



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 019

SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1980

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de abril do corrente ano.

Art. 1º Fica o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de abril do corrente ano, para visitar a República do Paraguai a convite do Governo daquele país.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 27 de março de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 24ª SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 34/80, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quanto a percepção de adicionais por quinquênios, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

— Projeto de Lei do Senado nº 35/80, de autoria do Sr. Senador Passos Pôrto, que estabelece normas de proteção à empresa privada nacional produtora de bens de capital e de serviços de engenharia.

— Projeto de Lei do Senado nº 36/80, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa específica para a criação, aumento ou redução de tributos.

— Projeto de Lei do Senado nº 37/80-Complementar, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao dispositivo da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de vereadores.

— Projeto de Lei do Senado nº 38/80, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, que acrescenta artigo ao Código Civil para dispor acerca da escritura pública e seus requisitos.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 41/80, de autoria do Sr. Senador João Calmon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Cai no País taxa de escolaridade", publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Posição das Lideranças Municipais do Estado de São Paulo, em favor da realização das eleições municipais de 1980.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Mensagem a ser encaminhada pelo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, dispondo sobre alterações no Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Apelo aos representantes do Estado do Rio Grande do Sul no Congresso Nacional, em favor de diligências junto às autoridades estaduais visando a manutenção, pelo Governo daquele Estado, do acordo acertado entre os secretários da fazenda dos Estados em recente reunião, dispondo sobre a reformulação do ICM.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 31/80 (nº 60/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Renato Bayma Denis, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia, *Apreciado em sessão secreta*.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Defesa de medidas que visem proteger a música popular brasileira.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Decisão da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em não aprovar o acordo firmado em recente reunião pelos secretários da fazenda dos Estados, dispondo sobre a reformulação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — Encerramento

2 — ATA DA 25ª SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes à seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/77 (nº 1.037-B/75, na origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, para o fim de tornar expressa a obrigatoriedade de computar horas extras nos pagamentos de férias e 13º-salário devidos ao trabalhador.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 42/80, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs. 278/79 e 358/79.

— Requerimento nº 43/80, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando publicação ou certidão do Ato da Mesa que dispôs sobre a organização dos blocos parlamentares e da indicação dos Líderes dos diferentes blocos parlamentares. **Deferido.**

2.2.3 — Comunicações da Presidência

— Designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1/80.

— Recebimento do Ofício S/6/80 (nº 32/80, na origem), do Sr. Governador da Bahia, solicitando autorização do Senado para alienar terras públicas daquele Estado à sociedade "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda".

2.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR PEDRO SIMON — Solidariedade ao movimento de reintegração da diretoria do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Considerações relativas ao Requerimento nº 43/80, lido na presente sessão.

— **SENADOR DINARTE MARIZ** — Posicionamento de S. Ex^a com relação ao assunto objeto do discurso do Sr. Dirceu Cardoso.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/80 (nº 2.287/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Homero Francisco de Souza. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 65/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 321/79, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Ação Popular). **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Marcos Freire, proferido na sessão de 25-3-80.

4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 3, de 1980.

5 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 6, 7 e 8, de 1980.

6 — ATA DE COMISSÃO**7 — MESA DIRETORA****8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES****TAREAS****9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 24ª SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1980****2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura****EXTRAORDINÁRIA****PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E NILO COELHO.****ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1980

Resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quanto à percepção de adicionais por quinquênios, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o direito à percepção dos adicionais por quinquênios, outor-

gados na forma da legislação anterior à vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Parágrafo único. Somente farão jus ao benefício previsto neste artigo os funcionários nomeados para integrar os quadros das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que tenham entrado em exercício antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O benefício pecuniário correspondente ao adicional por tempo de serviço é assegurado aos servidores públicos em geral desde a Constituição Federal de 1934 (art. 23, das Disposições Transitórias), sendo garantido aos servidores das duas Casas do Congresso Nacional, a partir do advento da Lei Maior de 1946, cujo art. 25, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assim dispunha:

“Fica assegurado aos funcionários das Secretarias das Casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações de adicionais, por tempo de serviço público.”

Na esfera do Senado Federal, foi pela Resolução nº 06, de 1946, que ficou garantido aos servidores da Câmara Alta o direito de receberem o adicional por tempo de serviço, a cada cinco anos.

Posteriormente, com o surgimento da Constituição de 1967 e da Emenda nº 1, de 1969, foi editada a Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973 que, reportando-se ao art. 10, da Lei nº 5.645/70, estabeleceu novo critério para a concessão dos adicionais por tempo de serviço aos funcionários do Senado Federal, na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, até sete quinquênios.

Foi, em seguida, nesta Casa, expedida a Resolução nº 18, de 1973, que fixou, dentre outras medidas, o novo critério para a concessão de adicionais.

Na órbita da Câmara dos Deputados, procedimentos análogos foram adotados.

Ocorre, no entanto, que um grupo de antigos servidores de ambas as Casas passou a sofrer enorme prejuízo com o novo critério, o que se nos afigura literalmente absurdo, pois há quase trinta anos vinham percebendo os adicionais por tempo de serviço segundo critérios anteriormente estabelecidos.

Creemos que *in casu* tais funcionários têm irrecusável direito adquirido em continuar percebendo a gratificação do adicional por tempo de serviço na forma da legislação anterior à Lei nº 5.903/73.

Por esse motivo preconizamos, em respeito ao direito adquirido desses servidores, que a eles é assegurada a percepção dos adicionais por tempo de serviço na forma da legislação anterior ao mencionado diploma legal.

Assinale-se, a esta altura, que a iniciativa não altera o índice do adicional por quinquênio, não implicando, sob nenhum enfoque, em aumento de despesa pública, pois esta já estava prevista, sendo paga até os idos de 1973.

Sala das Sessões, 27 de março de 1980. — Nelson Carneiro.

(*Às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Serviço Público Civil.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1980

Estabelece normas de proteção à empresa privada nacional produtora de bens de capital e de serviços de engenharia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O apoio do Governo Federal à empresa privada nacional produtora de bens de capital e de serviços de engenharia se dará em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os órgãos federais, bem como as instituições de apoio financeiro e entidade gestoras de incentivos fiscais, setoriais e regionais, deverão dar prioridade nos processos de associação de capital nacional e estrangeiro:

I — Ao fortalecimento da posição do sócio nacional, que terá preferência na negociação inicial, e a quem será oferecido, quando necessário, recursos para capitalização, através dos mecanismos oficiais.

II — Ao sócio estrangeiro, que der garantia da abertura da tecnologia externa de processos e/ou produtos, de forma a possibilitar ao sócio nacional obter a efetiva transferência da tecnologia e sua assimilação.

Art. 3º As pessoas jurídicas de direito público ou empresa sob o seu controle, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias, bem como as instituições de apoio financeiro e entidades gestoras de incentivos fiscais e outros benefícios, setoriais e regionais, adotarão procedimento de, uma vez identificada qualquer oportunidade de investimento, procurar esgotar as possibilidades da participação do setor privado nacional.

Art. 4º Para a utilização, absorção e nacionalização de tecnologia, as entidades mencionadas no artigo 2º desta Lei, darão prioridade:

I — Ao aproveitamento da tecnologia existente no País.

II — À execução, no País, da engenharia básica e processual.

III — À realização, no País, de toda a engenharia de detalhamento.

IV — Ao maior índice de nacionalização possível nas máquinas, inclusive componentes.

Art. 5º A importação de bens de capital, tais como máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com redução ou isenção de impostos e taxas, só poderão ser efetivada, uma vez comprovada, pelo órgão competente, a inexistência de similar e/ou capacidade de produção nacional.

Parágrafo único. Aplica-se também o disposto neste artigo à contratação de serviços de engenharia.

Art. 6º Na execução de projetos de interesse de empresas e/ou órgãos oficiais, mesmo amparados por financiamentos externos, adotar-se-á a obrigatoriedade de determinar primeiro o montante do fornecimento de equipamento pela indústria nacional, realizando, em seguida, licitação internacional ou outra forma de negociação para a parcela a ser adquirida no exterior.

Parágrafo 1º O montante do fornecimento de equipamento pela indústria nacional será determinado pelo exame, por órgão competente, de existência de similar nacional e/ou capacidade de produção nacional.

Parágrafo 2º Nos casos de consórcios para fornecimentos, dar-se-á preferência àqueles sob a liderança de empresas nacionais, às quais deverá ser confiada a posição de contratante principal.

Art. 7º Os órgãos e entidades de administração federal, direta e indireta, somente poderão importar diretamente ou adquirir no País, arrendar ou locar bens de capital de origem externa, tais como máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, uma vez comprovada, pelo órgão competente, a inexistência de similar e/ou de capacidade de produção nacional.

Parágrafo único. Aplica-se também o disposto neste artigo à contratação de serviços de engenharia.

Art. 8º A política a ser adotada na área de bens de capital e de serviços de engenharia, deverá compreender, basicamente, os seguintes princípios e normas:

I — Os órgãos mencionados no artigo 2º desta Lei e outros com atribuições legais da mesma natureza, quando da análise e aprovação de projetos, deverão observar um equilíbrio de evitar, de um lado, o monopólio, e, de outro, o excessivo número de empresas da mesma linha de produção, visando uma relativa especialização e a obtenção de um adequado grau de competição.

II — A diretriz estabelecida na alínea anterior deverá ser seguida pelo BNDE — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, no apoio e participação em financiamento, e pela FINAME — Agência Especial de Financiamento Industrial, no credenciamento de fornecedores, bem como pelas empresas oficiais setoriais compradoras, inclusive as pessoas de direito público ou empresa sob seu controle, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias.

III — O Poder Executivo promoverá e incentivará todo esforço pela progressiva nacionalização de componentes.

Art. 9º O disposto nesta Lei será aplicado aos órgãos da administração direta e indireta dos Estados e dos Municipais nos seus projetos que tenham amparo e participação do Governo Federal.

Art. 10. Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto se reporta ao compromisso assumido pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. Quando o Presidente da Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Indústrias de Base (ABDIB), Dr. Waldir A. Giannetti, pronunciava o seu magnífico depoimento perante essa Comissão, teve oportunidade de salientar a fragilidade da legislação protetora da indústria de bens de capital e de serviços de engenharia no País. Informava que só uma Resolução do Conselho de Desenvolvimento Industrial e o Decreto nº 78.945, de 15-12-76, propunham uma "reserva de mercado" às empresas nacionais na área de fornecimento de bens de capital. Nessa oportunidade, intervi no depoimento do Presidente da ABDIB para propor à CPI que solicitasse ao depoente o envio de sugestões a um Projeto de Lei que consubstanciasse as aspirações da Associação na defesa da empresa privada nacional e o seu privilégio no fornecimento de bens de capital e de serviços de engenharia.

O projeto que aí está é a adaptação legislativa às sugestões da ABDIB. É um esboço inicial do Grande Projeto que haverá de ser feito visando o fortalecimento da empresa de capital nacional. É o início de grande combate à exploração das multinacionais através de expedientes os mais diversos que inibem a transferência e absorção de tecnologia e esmagam as iniciativas de criação e desenvolvimento do nosso próprio pacote tecnológico.

Como estamos convencidos e sabemos que é preocupação constante do Governo a reserva às empresas nacionais na ocupação dos espaços vazios na área de bens de capital, e mais, fortalecer o empresariado nacional e prepará-lo para competir no "ranking" internacional, exportando bens de capital e serviços de engenharia.

Projeto técnico, superpartidário, fruto do consenso da experiência empresarial e do desejo de emancipação econômica e tecnológica da Pátria, temos certeza que ele terá caminhos amplos no Congresso Nacional e merecerá o sufrágio unânime dos representantes do povo e a sua participação no aperfeiçoamento e ampliação dos seus objetivos.

Sala das Sessões, 27 de março de 1980. — Passos Pôrto.

(*Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1980

Dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa específica para a criação, aumento ou redução de tributos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum tributo será criado, aumentado ou reduzido sem lei específica autorizativa.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições legais que permitem ao Poder Executivo relacionar produtos sujeitos a impostos e a aumentar ou reduzir alíquotas em vigor.

Parágrafo único. Ficam também, sem efeitos, os atos administrativos baixados com suporte nos dispositivos legais agora revogados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Existem, hoje, em vigor, decretos-leis que autorizam o Poder Executivo a relacionar produtos sujeitos a impostos, bem como o aumentar ou reduzir alíquotas.

Um exemplo específico é o Decreto-lei nº 1.576, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação.

A prática tem revelado que o Poder Executivo, ao baixar atos, com suporte na mencionada legislação, nem sempre atende os anseios da Nação.

Projeto idêntico foi apresentado pelo ilustre parlamentar Deputado Odacir Klein, na Câmara dos Deputados, o que mostra uma identificação de propósitos de Parlamentares das duas Casas, sobre o assunto.

Sala das Sessões, 27 de março de 1980. — **Pedro Simon.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1980 — Complementar

Dá nova redação ao dispositivo da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a expressão “3% (três por cento)” por “5% (cinco por cento)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, modificou a redação de vários dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

A alteração mais importante introduzida pelo novo diploma legal foi a que permitiu que a fixação da remuneração dos vereadores ficasse vinculada percentualmente ao total da remuneração dos deputados estaduais e não mais aos subsídios, como ocorria anteriormente.

Conseqüentemente, melhorou bastante a remuneração dos vereadores, com exceção daqueles que não puderam se beneficiar das vantagens da nova lei, face ao limite de 3% (três por cento) sobre a receita realizada no exercício imediatamente anterior, fixado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975 para a despesa com a remuneração dos vereadores, em cada município.

Este projeto, portanto, o que pretende é elevar aquele percentual para 5% (cinco por cento), num desdobramento lógico da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979 que, somente assim, poderá alcançar o seu completo objetivo. Se a lei admitiu o aumento da despesa, deve permitir a majoração do percentual.

Não é demais salientar o importante papel que desempenha o vereador na vida político-administrativa dos municípios. E, como é óbvio, as suas despesas de representação política são crescentes, no contato diário com a comunidade que o elegeu. É mais do que justo, portanto, que a lei lhe proporcione condições financeiras condignas, a exemplo do que faz com os demais titulares da representação popular, na área do Poder Legislativo. — **Humberto Lucena.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

Modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos arts. 1º, 2º, e seu § 1º, e art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra “remuneração” por “subsídio”.

Art. 2º Os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Na falta de fixação do subsídio a que se refere o *caput* deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I —

II —

III —

IV —

V —

VI —

VII —

VIII —

IX —

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculado com base na dos Deputados às Assembléias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no art. 4º”

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 4º Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar a remuneração dos Vereadores, segundo os critérios da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **João Figueiredo — Petrônio Portella.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1980

Acrescenta artigo ao Código Civil para dispor acerca da escritura pública e seus requisitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Após o art. 134 do Código Civil, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, será inserido o art. 134-I, do seguinte teor: “art. 134-I — A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§ 1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

a) Data e local de sua realização.

b) Reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas.

c) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do cônjuge e filiação.

- d) Manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes.
 e) Referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato.
 f) Declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram.
 g) Assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião, encerrando o ato.

§ 2º Se algum comparecente não puder ou não souber escrever, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo.

§ 3º A escritura será redigida na língua nacional.

§ 4º Se qualquer dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete, ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz, que, a juízo do tabelião, tenha idoneidade e conhecimentos bastantes.

§ 5º Se algum dos comparecentes não for conhecido do tabelião, nem puder identificar-se por documento, deverão participar do ato pelo menos duas testemunhas que o conheçam e atestem sua identidade”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Limito-me a invocar a dissertação “Os requisitos da escritura pública no direito brasileiro”, de autoria do douto professor e notável Ministro José Carlos Moreira Alves, que, para enriquecer os Anais do Senado Federal tomo a liberdade de anexar ao projeto.

O exímio civilista mostrou que até o advento do Código Civil era inequívoco que os requisitos da escritura pública estavam fixados nas Ordenações, e Teixeira de Freitas, na Consolidação, art. 386, o Decreto nº 4.824, de 1871, arts. 78 e 79, Ribas, na Consolidação, art. 367, o Decreto nº 3.084, de 1898, arts. 264 e 265, Carlos de Carvalho, na Nova Consolidação, arts. 254 e 255, não mais fizeram que referir o disposto nas Ordenações. Outrossim, de 1916 aos nossos dias, quer dizer, da promulgação do Código Civil até hoje nada de novo ou em contrário foi editado, de modo que os requisitos da escritura pública continuam a ser disciplinados pelas Ordenações, uma vez que o art. 1.807 do Código revogou “ficam revogadas as Ordenações, Alvarás, Leis, Decretos, Resoluções, Usos e Costumes concernentes às matérias de direito civil reguladas neste Código”, e o Código não regulou a matéria em causa. “É, talvez, o traço único de sobrevivência, neste lado do Atlântico, da velha codificação portuguesa”.

O projeto se vale do art. 213 do Projeto de Código Civil. A sua inserção no texto do Código Civil, entre os arts. 134 e 135, passando a ser o art. 134-1, se inspira no que faz o legislador francês em relação ao Código de Napoleão.

Sala das Sessões, 27 de março de 1980. — Paulo Brossard.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICAÇÃO:

OS REQUISITOS DA ESCRITURA PÚBLICA NO DIREITO BRASILEIRO

José Carlos Moreira Alves

Sejam minhas primeiras palavras as de agradecimento pela saudação que me acaba de ser feita pelo Presidente do Colégio Notarial Brasileiro.

Há algum tempo, fui convidado pelo Dr. Djêta Medeiros para dizer algumas palavras sobre problema que, recentemente, se discutiu no Supremo Tribunal Federal: qual a lei que, no Brasil, vigorava com relação aos requisitos da escritura pública.

Essa questão — que é mais complexa do que, à primeira vista, parece — já havia sido agitada quando da elaboração do Projeto de Código Civil que ora tramita pelo Congresso Nacional. Na exposição de motivos que elaborei para a Parte Geral do Anteprojeto publicado em 1973, escrevi estas palavras:

“Finalmente, no título relativo à prova, além de correções, principalmente de forma, nos artigos 217, 221 e 222 (atuais 216, 220 e 221), introduziu-se no Anteprojeto um dispositivo (que tomou o nº 211) para regular a escritura pública, cuja disciplina, ainda hoje seguida, vem das Ordenações do Reino;...”

Como se vê, nessa oportunidade, chegou-se à conclusão de que a disciplina dos requisitos da escritura pública ainda se fazia no Brasil pelas Ordenações Filipinas.

Para enfrentar-se esse problema, é mister, preliminarmente, determinar, em face da discriminação constitucional de competência legislativa, se compete à União ou ao Estado-membro legislar a esse respeito. Questão que so-

mente pode ser solvida com a fixação do ramo do direito em cujo âmbito devem ser disciplinados os requisitos da escritura pública: se no direito civil, se no direito processual civil, se na organização judiciária. Os dois primeiros se encontram na esfera de competência da União, à qual, por força do art. 8º, XVII, “b”, cabe legislar sobre direito civil e direito processual; o terceiro pertence ao âmbito de competência legislativa dos Estados-membros.

A matéria é controversa. Há os que entendem que ela se situa no campo do direito civil, uma vez que diz respeito à forma do negócio jurídico. Outros sustentam que deve ela ser regulada pelo processo civil, porquanto a esse ramo do direito cabe a disciplina da prova, e a escritura pública, ainda quando elemento essencial de um negócio jurídico, não deixa de ser — como o é se utilizada *ad probationem tantum* — prova documental dele. E, aqui, entra-se em terreno movediço: a prova é matéria de direito civil ou direito processual civil? Finalmente, existe quem defenda que os requisitos da escritura pública, antes da Emenda Constitucional nº 7/77 — que estendeu a competência legislativa da União aos tabelionatos —, deviam ser disciplinados, como atribuição de órgão do chamado foro extrajudicial, pela legislação relativa à organização judiciária.

Hoje, a questão da competência deixou de existir, pois cabendo, a partir da referida Emenda nº 7/77, à União legislar, também, sobre tabelionatos, qualquer dessas posições doutrinárias que se adote levará, sempre, ao mesmo resultado: incumbe à União a disciplina dos requisitos da escritura pública. Mas o problema não é despiciendo para quem — como se fará nesta palestra — o examine sob o ângulo histórico.

Sou dos que sustentam que, quer se encare a escritura pública pelo ângulo de forma essencial à validade do negócio jurídico, quer se focalize ela como prova documental, sua disciplina deve ser estabelecida na legislação civil, e, não, na processual ou na relativa à organização judiciária. Mesmo a prova pré-constituída — como o é a escritura pública *ad probationem tantum* —, não se destina ela exclusivamente à demonstração da existência do negócio jurídico no processo judicial; e, em se tratando de escritura pública que às mais das vezes é usada como requisito de validade do negócio jurídico solene (*ad solemnitatem*), o que diz respeito aos elementos essenciais do negócio jurídico, ainda mais se acentua seu caráter de instituto de direito material, de direito civil. CHIOVENDA, dissertando sobre a natureza processual das normas sobre a prova e a eficácia da lei processual no tempo, depois de acentuar que as normas probatórias podem, ou não, ter natureza processual (e, por isso, distingue as normas probatórias gerais das normas probatórias particulares), alude à hipótese de normas particulares que exigem a documentação escrita de uma relação jurídica, e acentua que, nesse caso, que é o da escritura exigida *ad substantiam* ou *ad solemnitatem*, a norma que a estabelece é de direito material, pois não se dirige à formação de convicção do juiz, mas à existência do ato jurídico, razão por que se lhe aplica o princípio *tempus regit actum*. E se assim é quanto à exigência, assim o será, também, quanto aos requisitos essenciais da forma exigida.

Aliás, com relação a vários aspectos concernentes à prova — assim, quanto ao seu ônus, às presunções *iuris tantum*, à limitação da prova testemunhal em face do valor do contrato, à prova pré-constituída —, GOLDSCHMIDT os considera como objeto do direito material, enquadrando-os no que denominou *direito judiciário material*, que pertence ao direito público, mas se não confunde com o direito processual.

Por outro lado, o liame que alguns pretendem que exista entre os requisitos da escritura pública e a organização judiciária é sobretudo tênue para justificar seja a legislação concernente a esta o terreno próprio para a disciplina deles. A prevalecer essa tese, ter-se-ia que admitir que a disciplina de determinado ofício — no caso, a dos tabeliães — teria o condão de trazer, para a sua esfera de competência, a regulamentação dos negócios jurídicos de que participassem necessariamente os titulares desses ofícios. E isso, evidentemente, não ocorre.

De qualquer sorte, pois, desde a implantação, no Brasil, do Estado federal, quando surgiu o problema da discriminação de competência legislativa entre a União, os Estados e os Municípios, a disciplina dos requisitos da escritura pública — pertença ela ao direito civil, ao direito processual civil ou ao direito judiciário material — compete à União Federal.

Firmado esse ponto, surge, então, a pergunta: que lei federal regula, atualmente, em nosso País, os requisitos da escritura pública?

Praxes seculares observadas nesse terreno têm, por certo, afastado essa indagação da cogitação da grande maioria até dos que participam, por dever de ofício, da lavratura dessas escrituras. E não poucos se surpreenderão com a própria pergunta, a que, no entanto, não saberão responder, à semelhança daquele homem que, empregado de uma ferrovia, durante dezenas de anos teve por função bater com uma barra de ferro nas rodas dos trens que chegavam à estação, e, um dia, indagado da razão de ser daquelas batidas, admirou-se por ignorá-la.

A questão, em verdade, é mais complexa do que pode parecer à primeira vista, e, para enfrentá-la, recuarei no tempo, para, firmado o ponto de partida, avançar até nossos dias.

Volvamos, pois, nossas vistas ao direito português de épocas d'antanho.

Em Portugal, no longínquo ano de 1305 (quase um século após P. Raulis, em 1218, se intitular em escritura, "primus et publicus tabellio Domini Regis A. iuratus in Ulixbona"), encontram-se dois regimentos de tabeliães, os mais antigos de que restam memória. Um, de 12 de janeiro; o outro, de 15 do mesmo mês. A este alude PONTES DE MIRANDA como sendo do ano de 1343, mas há, nessa afirmação, um equívoco, que se explica pelo fato — como noticia João Pedro Ribeiro em suas *Dissertações Cronológicas e Críticas sobre a História e Jurisprudência Eclesiástica e Civil de Portugal* (vol. II, págs. 2 e 23 a 26) — de ter sido utilizada, em Portugal, a princípio, a era de César (mais propriamente, a era de Augusto César) na datação de documentos; esse sistema foi adotado até a Lei de 15 de agosto de 1422, devida a D. João I, que mandou "a todolos Taballiaães e Escripvães em todolos contrautos e escripturas, que fezerem, ponham Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo, assi como ante soyam a poer Era de César: e esto lhes manda que façam assi, sob pena de privação dos Offícios" (Ord. Afonsinas, Livro IV, Título LXVI); e, para a conversão da era de Augusto César para a era de Cristo, é mister que se diminuam 38 anos nas datas que seguem a primeira. Por isso, 15 de janeiro de 1343 da era de Augusto César corresponde, na era de Cristo, a 15 de janeiro de 1305.

Em ambos esses regimentos encontram-se alguns princípios sobre formalidades nas escrituras públicas.

No de 12 de janeiro de 1305 — ao que sei, ainda não publicado, razão por que me valho das informações que se acham em Gama Barros, na sua *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV* (2ª ed., — vol. VIII, pág. 379) —, já se determinava (e a pena para a transgressões de suas normas era a de morte) que, quando os outorgantes da escritura fossem desconhecidos do tabelião, este deveria exigir que eles apresentassem testemunhas que lhes atestassem a identidade; e "os instrumentos hão de ser feitos pelas notas lançadas nos livros, as quais devem ser lidas às partes e confirmadas por elas."

Já o regimento de 15 de janeiro de 1305, que é bem mais extenso, foi recentemente publicado pela Universidade de Lisboa no "Livro das Leis e Posturas" (Lisboa, 1971, págs. 63 a 70). Compõe-se ele de vinte e nove artigos, e, como se vê de seu texto, em razão das queixas que se faziam contra os tabeliães por não cumprirem muitos dos preceitos que lhes disciplinam o ofício, determinou-lhes jurassem cumprir os deveres do cargo, que declarou quais fossem. Alguns de seus dispositivos se referem a formalidades da escritura pública; assim, em virtude dos artigos 14 e 16, deveriam colocar, sempre, nos instrumentos, o dia, a era e o lugar em que tivessem sido feitos, os nomes das pessoas que neles intervieram e o objeto de que tratavam, tudo isso por extenso, e não abreviadamente, sem entrelinhas nem rapaduras; e, nas escrituras "que forem no Reyno", estabelecia o artigo 17, "registem nas em papel e leam sse ante perdante as testemunhas ante que essas scripturas seiam factas e assjannadas em guisa que sabham hi a verdade as testemunhas quando compir".

A esses dois regimentos, segue-se-lhes outro, editado trinta e cinco anos mais tarde, a 15 de janeiro de 1340. Nele, sobre a matéria de que me ocupo, nada há de novo.

O próximo passo ocorre pouco mais de um século depois, em 1445, com a promulgação das Ordenações Afonsinas, que é o mais antigo dos Códigos da Europa nos tempos modernos, e para cuja elaboração se tem sustentado, não sem oposição, que o *Livro das Leis e Posturas* — onde se encontra o regimento de 15 de janeiro de 1305 — tenha servido como trabalho preparatório. O que é certo é que, no título XLVII do livro I das Ordenações Afonsinas ("Do que pertence ao Officio dos Taballiaaes, e artigos, que ham de levar com as cartas dos Offícios"), já se encontra, embora observadas as linhas gerais do regimento de 15 de janeiro de 1305, uma disciplina mais bem estruturada do tabelionato como ofício e de formalidades essenciais das escrituras públicas. No intróito desse título assim se justifica a necessidade desse regimento: "Porque achamos, que os Taballiaães dos nossos Regnos quando de Nos ham os ditos officios som acerca delles muito ignorantes, do que se a Nos podia seguir, e seguieria desserviço, e ao povvo dampno, e perda se nom proveessemos a ello em algũa maneira: porem consiramos de lhes fazer regimento, e Hordenança, per que se ajão de reger em tal guisa, que querendo elles seer bem diligentes em seus officios, ligeiramente os possam bem servir sem seu prigo, e dampno do povvo e por elles non allegarem ignorancia deste nosso Regimento, Mandamos ao nosso Chançaller que nas cartas de seus officios mande a cadã huum escrepver como elle leva o dito Regimento da nos-

sa Chançallaria, e que as nossas Justiças lho fação publicar em Concellho na primeira domañ de cada huum mez: o qual Regimento he este, que se adiante segue". Nesse regimento, no tocante às formalidades das escrituras públicas, determina-se que "os ditos Taballiaães escrepvm totalas notas dos contrautos em livro de portacollo, e como forem escriptas, que logo as leam perante as partes, e testemunhas; e se as partes as outrogarem, logo so-assinem de seus nomes as notas; e se assinar nom souberem, assine por elles huma das ditas testemunhas, ou alguũ Taballiaã, e non o que a nota fezer, fazendo memçom como sob-assina pola parte, ou partes, por quanto ellas nom sabem assinar: e se em lendo a dita nota, em ella doi adido, ou mingua do per antre linha, ou riscadura, o dito Taballiam faça de tudo mençom na fim da dita nota ante da assinaçom das ditas partes, e testemunhas em guisa, que ao despois nom possa sobre ello vir duvida algũa"; que "se acontecer que os Taballiaães nom conheçam algũa das partes, que os ditos contrautos querem firmar, elles nom farom taes escripturas, salvo se as ditas partes trouverem algũa testemunha, que digua, que as conhece; e em fim da nota os Taballiaães façam mençom como a dita testemunha, ou testemunhas conhecem a dita parte ou partes"; e que "os ditos Taballiaães nas ditas escripturas, que assy fezerem ponhão sempre o dia, e mez, e era, e a Cidade, ou Villa, ou lugnar, honde as houverem de fazer", princípio esse que assim já se vinha observando com a linguagem cartorária que atravessou os séculos: "Sabhão quantos este stromento vierem, que na Era de mil quatro centos quarenta dous annos, catorze dias do mez de Maio na Cidade de Lisboa, nas pouzadas de Gonçalo Steves, Contador D'El Rey, em presença de mym Gonçalo Gonçalviz, Publico Notairo, ..." (apud João Pedro Ribeiro, ob. cit., tomo IV, parte 1, 2ª ed., pág. 191).

As Ordenações Manuelinas, de 1521, também aludem — título LIX de seu Livro I — a requisitos das escrituras públicas. A disciplina que, a propósito, aí se contém já é mais aperfeiçoada, como se vê destas transcrições:

"Primeiramente os Tabeliães das Notas escreveram todas as Notas dos contractos que fezerem em seu livro de Notas, que cada huũ ha de teer, e como forem escriptas, loguo as leam presente as partes, e testemunhas, as quaes ao menos seram duas, e tanto que as partes outrogarem, assinaram as ditas partes, e testemunhas; e se cada hũa das parte assinar nom souber, assinará por ella hũa pessoa, ou outra testemunha que seja aalem das duas testemunhas, fazendo mençom como assina pola parte ou partes, por quanto ella nom sabem assinar. E se em lendo a dita Nota for corregido, emadido ou minguoado por antrelinha, ou riscadura, algũa cousa, o dito Tabaliam fará de todo mençom no fim da dita Nota, ante de as partes e testemunhas assinarem, em guisa, que ao despois nom possa sobre elle aver duvida algũa.

2 E se acontecer que os ditos Taballiaães nom conheçam algũa das partes, que os ditos contractos querem afirmar, elles nom façam taes escripturas, salvo se as ditas partes trouverem duas testemunhas dignas de fee, que os ditos Tabaliães conheçam, que diguam que as conhecem, e em fim da Nota os Tabaliães façam mençom, como as ditas testemunhas conhecem a dita parte ou partes, as quaes testemunhas isso mesmo assinaram na Nota.

3 Item os ditos Tabaliães nas escripturas que fezerem ponham sempre o mez, dia, e anno, e a Cidade, Villa, ou Lugar, e casa, em que as fezerem, e assi os seus nomes delles Tabaliães, que as fazem".

Já aparece nesse texto, ao invés da denominação "Livro de Portacollo", a designação, ainda hoje conservada, de "Livro de notas"; indica-se o número das testemunhas instrumentárias (Duas, no mínimo, uma a menos do que geralmente se encontra nas escrituras mais antigas); a assinatura a rogo se fará por outrem que não as duas testemunhas instrumentárias; duas, também, as testemunhas conhecidas do tabelião para, no caso de este não conhecer alguma das partes, atestar a identidade dela; e se explicita que nas escrituras conste o nome do tabelião, o que, aliás, era praxe velha, já observada, na península ibérica, desde o século X (cf. João Pedro Ribeiro, ob. Cit., tomo IV, parte I, págs. — 73/74).

Em 1603, as Ordenações Manuelinas são substituídas pelas Ordenações Filipinas. Também nestas se encontram — principalmente nos títulos 78 e 80 do Livro I — normas que disciplinam os requisitos das escrituras públicas.

Correia Telles, em sua obra "Manual do Tabelião ou ensaios de jurisprudência eumática", publicada em 1862, quando ainda estavam em vigor, em Portugal, as Ordenações Filipinas, assim compendia os requisitos por elas exigidos para a validade das escrituras públicas;

"§ 4º Mas para uma escriptura se presumir verdadeira é preciso que seja revestida das solemnidades que a lei ordena; taes são:

1ª O dia, mez e anno em que é feita;

2ª A declaração da cidade, villa ou logar e casa onde é feita Or. L. 1. T. 80, § 7.

3ª A declaração se conhecem as partes ou se não conhecidas das testemunhas do contrato ou de outras, que devem ser dignas de fê, e assignar a escriptura, Ord. L. 1, T. 78, § 6.

4ª Cópia de procuração ou procurações; se o contrato for tratado entre pessoas que digam ser procuradores de outros. D' este requisito não falla o Regimento; mas observa-se por estylo e deduz-se da Ord. L. 3, T. 60, pr. e T. 29, pr.

5ª Declaração de ter sido lido o contrato depois de escripto perante as partes e duas testemunhas. Ord. L. 1, T. 78, § 4.

6ª Ressalva das emendas, entre linhas, ou palavras riscadas antes das assignaturas, cit. Ord.

7ª Assignaturas das partes outorgantes ou de uma pessoa a seu rogo, e de duas testemunhas pelo menos. Cit. Ord.

8ª Que a escriptura se faça no livro das notas, e não em papel avulso. Cit. Ord. (págs. 16/71).

Era essa a disciplina dos requisitos das escrituras públicas no Brasil, nos períodos em que foi colônia e, posteriormente, reino. Proclamada sua independência em 1822, lei de 20 de outubro de 1823 já determinava que continuavam a vigorar, neste lado do Atlântico, as Ordenações, leis e decretos promulgados pelos reis de Portugal até 25 de abril de 1821, enquanto se não organizasse novo Código, ou não fossem especialmente alterados. E a Constituição de 1824 estabelecia no número 18 de seu art. 179: "Organizar-se-á, quanto antes, um código civil e criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e equidade." Determinação, porém, a que só se deu cumprimento, com relação ao direito civil, quase um século mais tarde.

Qual a disciplina, em nosso País, dos requisitos da escritura pública, antes de o Código Civil entrar em vigor a 1º de janeiro de 1917?

Sem dúvida alguma, continuaram vigentes nesse período as normas, a propósito, das Ordenações Filipinas.

É certo que uma ou outra foi incorporada à legislação já promulgada no Brasil. Assim, por exemplo, rezava o art. 146 do Decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850: "Também não produzirão efeito os instrumentos públicos ou particulares e quaisquer documentos emendados ou entrelinhados em lugar substancial e suspeito, não sendo a emenda competentemente ressalvada." Mas, logo em seguida — mesmo no tocante a essa exigência — o Decreto nº 2.699, de 28 de novembro de 1860, quanto às escrituras públicas de compra e venda de escravos e outros contratos semelhantes de que se paga meia siza, preceituava em seu art. 3º, § 1º: "As escrituras serão lavradas por ordem cronológica em livro especial de notas, aberto, numerado, rubricado, e encerrado, na forma da legislação em vigor, por Tabelião de notas legitimamente constituído, ou por Escrivão de Paz nos lugares designados pelo art. 1º da Lei de 30 de outubro de 1830, e conterão, além das declarações exigidas pela Ord. L. 1º T. 78 §§ 4º, 5º e 6º e T. 80 § 7º, os nomes e moradas dos contraentes; e o nome, sexo, cor, officio ou profissão, estado, idade e naturalidade do escravo; e quaisquer outras qualidades ou sinais, que o possam distinguir". Como se vê, a remissão às formalidades em geral das escrituras públicas se fazia aos textos das Ordenações Filipinas. Por isso mesmo, Teixeira de Freitas, ao publicar, em 1858, a *Consolidação das Leis Civis*, reunia a disciplina desses requisitos no art. 386 de sua obra, sendo que todas as remissões se fazem a textos das referidas Ordenações. Eis o teor desse dispositivo, com a indicação dos lugares correspondentes de que foram extraídos:

"Art. 386. As escrituras serão logo lavradas nos Livros das Notas, e não em papel avulso (Ord. L. 1º T. 88, § 5º); e para sua solemnidade e validade, devem conter:

§ 1º O dia, mês e ano em que são feitas (Ord. L. 1º T. 80, § 7º);

§ 2º A declaração da cidade, vila, ou lugar e casa, onde forem lavradas (Ord. L. 1º T. 80, § 7º);

§ 3º A declaração do conhecer o Tabelião as partes, ou de serem estas conhecidas de duas testemunhas dignas de fê, que digam que as conhecem, e que assinem o instrumento (Ord. L. 1º T. 78, § 6º);

§ 4º A de ter sido lido o contrato, depois de escrito, perante as partes, e as duas testemunhas (Ord. L. 1º T. 78, § 4º);

§ 5º Ressalva no fim da Nota, antes das assignaturas das emendas, entrelinhas, palavras riscadas; ou de qualquer coisa, que dúvida faça (Ord. L. 1º T. 78, § 4º);

§ 6º A assignatura das partes outorgantes, e das testemunhas ao menos (Ord. L. 1º T. 78, § 4º);

§ 7º E não sabendo escrever qualquer das partes, assinatura de mais outra testemunha, além das duas, que declare assinar a rogo da parte, ou das partes, que não sabem escrever (Ord. L. 1º T. 78, § 4º)."

Em 20 de setembro de 1871, foi promulgada pela Princesa Imperial Regente a Lei nº 2.033, que alterou diversas disposições da legislação judiciária. Em seu art. 29, § 8º, permitiu que os tabeliães pudessem lavrar as escrituras por escreventes juramentados, subscrevendo-as eles e carregando com a inteira responsabilidade, bem como admitiu que tivessem mais de um livro de escrituras, na forma a ser estabelecida em regulamento. Esse regulamento foi baixado pouco depois pelo Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, onde, nos arts. 78 e 79, assim disciplinou essa matéria:

"Art. 78. Os Tabeliães de Notas poderão fazer lavrar as escrituras por escreventes juramentados, subscrevendo-as eles e carregando com a inteira responsabilidade.

Excetuam-se as seguintes, que pelo próprio Tabelião devem ser lavradas:

1º As que contiverem disposições testamentarias.

2º As que forem de doações *causa mortis*

Em geral, as que houverem de ser lavradas fora do cartório.

Art. 79. Os mesmos Tabeliães poderão ter até dois livros para as escrituras, se o Juiz de Direito o permitir, reconhecendo a afluência de trabalho no cartório.

Nas capitais, sedes de Relações, essa licença será dada pelo Presidente do respectivo Tribunal.

§ 1º O livro destinado ao escrevente juramentado será aberto e encerrado com essa declaração e considerado apenso do livro de Notas do Tabelião.

§ 2º No livro principal de Notas, em que escrever, o próprio Tabelião fará por extrato declaração da escritura lavrada pelo escrevente juramentado, com explícita menção da folha do livro apenso do dito escrevente. Esse extrato ou resumo será assinado pelas partes e testemunhas sem aumento de despesa para aquelas.

§ 3º Os Tabeliães poderão registrar em livro especial as procurações e documentos, que as partes apresentarem e de acordo com elas; contanto que na escritura pública façam declaração e remissão à folha desse livro com as especificações necessárias, a aprazimento das partes (págs. 680/681)."

Menos de três anos depois, a 2 de setembro de 1874, a disciplina estabelecida no artigo 79 do Decreto 4.824 era modificada pela estabelecida no artigo 1º do Decreto 5.738, de 2 de setembro de 1874:

"Art. 1º Na corte e nas capitais das Províncias, os Tabeliães terão dois livros de notas, além dos de registro e procurações, um para as escrituras de compra e venda e quaisquer atos translativos da propriedade plena ou limitada, e outro para as mais escrituras.

§ 1º Esta disposição é aplicável aos Tabeliães das outras cidades populosas, em que assim o exigir a afluência de trabalho no cartório, com licença do Presidente da Relação, ouvido o Juiz de Direito da comarca, ou sobre representação deste.

§ 2º Nos livros de notas escreverão indistintamente os Tabeliães e seus Escreventes juramentados, guardada a exceção feita no art. 78 do Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, e subscrevendo os Tabeliães as escrituras que os Escreventes lavrarem, sem necessidade de extrato (pág. 941)."

Alterando-se a legislação até então vigente, admitiu-se, como se vê, com restrições, a lavratura de escrituras públicas por escreventes juramentados.

Além disso, a parte final do § 14 do artigo 29 da Lei 2.033/1871 determinava que o Governo faria "consolidar todas as disposições legislativas e regulamentares concernentes ao processo civil e criminal". Para cumprimento dessa disposição, foi encarregado o notável professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Antonio Joaquim Ribas, que escreve a "Consolidação das Leis do Processo Civil", tornada obrigatória pela Resolução de Consulta de 28 de dezembro de 1876. Nessa Consolidação, há artigo específico — o 367 — sobre os requisitos dos instrumentos públicos (inclusive as escrituras, a que dizia respeito a remissão ali feita ao § 3º do artigo 365). Pelas referências que esse dispositivo faz às normas consolidadas (e, na transcrição que abaixo dele se fará, serão elas colocadas entre parênteses), verifica-se que, em geral, ainda

continuavam em vigor os preceitos vindos das Organizações Filipinas. Eis o teor desse artigo 367:

“Art. 367. Os requisitos dos instrumentos públicos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 365 são:

§ 1º Ser feito por oficial público, para esse fim autorizado, no exercício legal de seu cargo, e rogado (Ord. L. 1º Tit. 80, § 137 e Tit. 78, § 5º).

§ 2º Constar dos atos perante o dito oficial praticados (val. Cons. 89 Cap. 1º; Peg. For. Cap. 1, nº 145; Lei de 20 de junho de 1774, § 33, verbo: — *que as vissem escrever*).

§ 3º Ser fielmente extraído do protocolo, dos livros de notas, ou dos livros das repartições fiscais e outras de que trata o art. 365, § 4º, destinados para o lançamento dos respectivos atos (Ord. L. 1º Tit. 78, §§ 2º e 5º; Tit. 66, § 23; Lei de 1º de out. de 1828, arts. 50 e 77, etc.).

§ 4º Conter a declaração da data e lugar em que foi feito, isto é, o ano, mês e dia, a cidade, vila, ou lugar e casa, em que foi escrito (Ord. L. 1º, Tit. 24, §§ 16 e 36; Tit. 79, §§ 4º e 5º; Tit. 80, § 7º).

§ 5º A dos nomes dos contratantes, a sua assinatura, ou de outra pessoa, o rogo delas, caso não saibam assinar (Ord. L. 1º, Tit. 78, §§ 4º e 5º, Tit. 48, §§ 15 e 16; L. 4º, Tit. 33, § 1º).

§ 6º O sinal público do tabelião ou escrivão (Ord. L. 1º, Tit. 78, § 5º e Tit. 97, § 5º; Reg. do Des. do Paço, §§ 64 e 71).

§ 7º A subscrição de duas testemunhas pelo menos, devendo ser lido o instrumento perante elas e as partes (Ord. L. 1º, Tit. 78, § 4º).

Não sendo estas conhecidas pelo Tabelião, nem pelas testemunhas, devem no instrumento intervir mais duas testemunhas que as conheçam, fazendo-se destas expressa menção no instrumento (Ord. L. 1º — Tit. 78, § 6º).”

Já na república, a Consolidação das leis referentes à Justiça Federal aprovada pelo Decreto 3.084, de 5 de novembro de 1898, voltou a tratar, nos artigos 264 e 265 de sua Parte Terceira (“Processo Civil”), dos requisitos das escrituras públicas. Ei-los:

“Art. 264. Para serem autênticas e solenes as escrituras públicas devem preencher os seguintes requisitos:

1º Ser lavradas pelos tabeliães em livros de notas abertos, numerados, rubricados e encerrados pelas autoridades competentes e devidamente selados;

2º Ser o instrumento feito no lugar em que o tabelião tem o caráter de oficial público e que este se achasse no exercício de suas funções;

3º Conter:

- a) o dia, mês e ano em que são feitas;
- b) a declaração da cidade, vila ou lugar e da casa onde forem passadas;
- c) a declaração de conhecer o tabelião as partes ou de conhecer duas testemunhas dignas de fé, que digam que as conhecem e que assinem o instrumento;
- d) declaração de ter sido lido o contrato, depois de escrito, perante as partes e duas testemunhas;
- e) ressalva no fim da nota, antes das assinaturas, das emendas, entrelinhas, palavras riscadas ou de qualquer coisa que dúvida faça;
- f) assinatura das partes outorgantes e de duas testemunhas, ao menos;
- g) não sabendo escrever qualquer das partes, assinatura de mais outra testemunha, além das duas, que declare assinar a rogo da parte ou partes, que não sabem escrever.

Art. 265. As escrituras poderão ser lavradas por escreventes juramentados, subscrevendo-a os tabeliães sob a sua inteira responsabilidade.

Excetuam-se as seguintes, que só pelo próprio tabelião devem ser lavradas;

- a) as que contiverem disposições testamentárias;
- b) as que forem de doação *causa mortis*;
- c) em geral, as que houverem de ser lavradas fora do cartório (págs. 1001).”

Pela remissão concernente ao artigo 264. (a de nº 311), verifica-se que todo ele se limita a consolidar dispositivos das Ordenações Filipinas (Ord. I. 1., t. 78, §§ 4, 5, 6, 7, t. 80, § 7); e, pela relativa ao artigo 265 (a de nº 312), esse dispositivo reproduzia o artigo 78 do Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871.

Por conseguinte, tratando-se de consolidação — que, por isso mesmo, nada criava em nosso sistema legislativo —, nela se reafirmava que continuavam em vigor, no Brasil, nesse terreno, as Ordenações Filipinas.

À mesma conclusão chegava, em 1895, Carlos Augusto de Carvalho, jurisconsulto a que se deve o “Direito Civil Brasileiro recopilado ou Nova Consolidação das Leis Civis vigentes em 11 de agosto de 1899”. Dos requisitos das escrituras públicas em geral se ocupa ele em dois artigos — o de nº 254 e o de nº 255 —, e as remissões que se encontram em ambos aludem às Ordenações Filipinas, à Lei nº 2.033, de 1871, e aos Decretos nºs 737, de 1850; 3.084, de 1898 e o de 28 de julho de 1722, anterior, pois, à Independência.

Detenhamo-nos por um momento, para vermos o que se fazia, a esse propósito, nos vários projetos de Código Civil que se laboraram no Império e na República.

No *Esboço*, não deixou Teixeira de Freitas de ocupar-se com os requisitos das escrituras públicas. Disciplinou-os nas oito alíneas que integram o artigo 728, cuja redação é esta:

“Art. 728. As solenidades comuns das escrituras públicas, que este Código decreta com a pena de nulidade, são as seguintes (art. 698):

1º A declaração do tempo, em que as escrituras são feitas (art. 712, nº 1).

2º A do lugar, bastando a da Cidade, Vila, ou povoação; e não da casa (art. 712, nº 2).

3º A dos nomes dos outorgantes, de seus representantes voluntários ou necessários, e das testemunhas instrumentárias (art. 712, nº 3, e 714, nº 1).

4º A do objeto e natureza do ato jurídico (art. 713, nº 1).

5º A da assinatura a rogo dos outorgantes, quando estes não sabem escrever, ou não podem assinar; e a do motivo por que não podem assinar (art. 714, nº 5).

6º A leitura às partes e testemunhas antes das assinaturas, e menção dela (art. 714, nº 1).

7º As assinaturas dos outorgantes, ou de seus representantes voluntários ou necessários, e das testemunhas; e a menção destas assinaturas (art. 714, nº 4).

8º O registro das procurações, e documentos habilitantes (art. 712, nº 5).” (Págs. 312/313.)

O exemplo de Teixeira de Freitas não foi seguido por Felício dos Santos, em cujo Projeto de Código Civil, embora haja uma subseção relativa ao instrumento público, nada se dispõe sobre seus requisitos.

Omissão também a respeito é o Projeto de Coelho Rodrigues, não obstante nele se encontre capítulo dedicado à forma dos atos jurídicos, no qual se alude aos instrumentos públicos.

Na esteira de seus dois antecessores imediatos coloca-se Clóvis Beviláqua, que, nesse ponto, como em inúmeros outros, se valeu do Projeto de Coelho Rodrigues. Nada há no Projeto de Beviláqua sobre os requisitos das escrituras públicas em geral. É certo, porém, que o Instituto dos Advogados, por seu representante Torres Neto, ofereceu substitutivo, constituído de vários dispositivos, ao artigo 138 do Projeto apresentado por Clóvis Beviláqua, o qual declarava que “prescrevendo a lei uma forma especial para o ato, não terá validade, se se apresentar revestido de outra forma, exceto quando tiver sido estabelecida uma sanção diferente contra a preterição da forma exigida”. Nesse substitutivo, de maneira não bem ordenada, pois dispersos por vários artigos, encontram-se os requisitos necessários à validade das escrituras públicas. Seu texto pode ver-se no volume IV dos Trabalhos da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, págs. 205 e 206. Esse substitutivo, porém, não vingou.

Não admira, pois, que, ao ser promulgado, em 1º de janeiro de 1916, não se encontrasse no texto do Código Civil dispositivo referente aos requisitos das escrituras públicas em geral.

Essa omissão, no entanto, não resultou de posição contrária à inclusão, no Código Civil, de dispositivo sobre as formalidades da escritura pública. E tanto é isso verdade que, no artigo 195, se discriminaram os requisitos do assento do matrimônio no livro de registro:

“Art. 195. Do matrimônio, logo depois de celebrado, se lavrará o assento no livro de registro (art. 202).

No assento, assinado pelo Presidente do ato, os cônjuges, as testemunhas e oficial do registro, serão exarados:

I — Os nomes, prenomes, datas de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges.

II — Os nomes, prenomes, datas de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais.

III — Os nomes e prenomes do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior.

IV — A data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento.

V — A relação dos documentos apresentados ao oficial do registro (art. 180).

VI — Os nomes, prenomes, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas.

VII — O regime do casamento, com a declaração da data e do cartório em cujas notas foi passada a escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão ou o legal, estabelecido no título III deste livro, para certos casamentos.(7)''

E o mesmo ocorre com relação aos requisitos do testamento público (art. 1.632) e do instrumento ou ato de aprovação do testamento cerrado (art. 1.638).

Surge, aqui, porém, um problema. Em seu artigo final — o de nº 1.807 — estabelece o Código Civil que "ficam revogadas as Ordenações, Alvarás, Leis, Decretos, Resoluções, Usos e Costumes concernentes às matérias de direito civil reguladas neste Código". Com isso, revogou-se a disciplina relativa aos requisitos das escrituras públicas que se assentava — como se viu — nas Ordenações Filipinas com alguns acréscimos advinentes de legislação posterior? Impõe-se a resposta negativa. Os comentadores do Código Civil consideram, em geral, que o artigo 1.807 deveria dizer, simplesmente, que se revogavam as disposições em contrário. Desse parecer é o próprio Clóvis Beviláqua. Mas a lei é mais sábia do que o legislador. É princípio assente em direito — e a nossa legislação é expressa nesse sentido (art. 2º, § 1º, parte final da atual Lei de Introdução ao Código Civil) — que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Como um Código Civil, por sua própria natureza, deve abarcar todo o direito civil como se apresenta na época em que é ele elaborado, não fora a redação do art. 1.807 — "... concernentes às matérias de direito civil reguladas neste Código" —, e se poderia pretender — pelo menos por aqueles, como eu, que entendem que pertence ao direito civil a disciplina dos requisitos das escrituras públicas como forma solene dos negócios jurídicos — que, embora omissa nesse particular, estaria revogada a legislação anterior a propósito. A prudência da cláusula expressa no Código afasta a dúvida da revogação pela incidência do princípio que hoje se acha consagrado, expressamente, no artigo 2º, § 1º, parte final da Lei de Introdução ao Código Civil em vigor, pois, em virtude dela, não se revogaram todas as Ordenações, Alvarás, Leis, Decretos, Resoluções, Usos e Costumes concernentes às matérias de direito civil em geral, mas apenas as reguladas no Código, o que implica dizer que aquelas fontes formais relativas a questões de direito civil não disciplinadas neste — como sucede com os requisitos genéricos da escritura pública — permaneceram vigentes!

De 1916 aos nossos dias, nada de novo se verificou, na legislação brasileira, quanto aos requisitos da escritura pública.

Continuam eles, portanto, a ser disciplinados basicamente pelas Ordenações Filipinas, com um outro pormenor acrescentado por leis posteriores.

É, talvez, o traço único de sobrevivência, neste lado do Atlântico, da velha codificação portuguesa.

E seus dispositivos que, a propósito, persistem em vigor, incorporaram-se, de início, à legislação do império brasileiro — Estado unitário — e, com a república, por atração da competência legislativa da União, se tornaram, como sucedeu com o Código Comercial de 1850, legislação federal.

Esse fenômeno de sobrevivência poderá, porém, deixar de existir se vier a transformar-se em Código Civil o Projeto que ora tramita no Congresso Nacional, e em cujo artigo 213 se lê:

"Art. 213. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§ 1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

- a) Data e local de sua realização.
- b) Reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas.
- c) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação.
- d) Manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes.

e) Referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato.

f) Declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram.

g) Assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião, encerrando o ato.

§ 2º Se algum comparecente não puder ou não souber escrever, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo.

§ 3º A escritura será redigida na língua nacional.

§ 4º Se qualquer dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete, ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz que, a juízo do tabelião, tenha idoneidade e conhecimentos bastantes.

§ 5º Se algum dos comparecentes não for conhecido do tabelião, nem puder identificar-se por documento, deverão participar do ato pelo menos duas testemunhas que o conheçam e atestem sua identidade."

Mas, ainda assim, a mudança será mais exterior do que interior; muda-se a forma normativa por que se exteriorizam os princípios, que intrinsecamente se preservam, advinentes da legislação reinol. É a pujante demonstração do vigor da tradição aprovada pela prática dos séculos.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 41, DE 1980

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado Federal da matéria publicada na edição do jornal *O Estado de S. Paulo* do dia 26 de março de 1980, intitulada "Cai no País Taxa de Escolarização".

Sala das Sessões, 27 de março de 1980. — João Calmon

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Orestes Quêrcia, como Líder.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (SP. Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desejo encaminhar à Presidência da Mesa um abaixo-assinado de ex-prefeitos, ex-vereadores, vereadores atuais, líderes sindicais, principalmente do interior do Estado de São Paulo, solicitando um esforço especial do Presidente do Congresso Nacional, no sentido da realização das eleições municipais, neste ano.

Sou portador deste documento, a pedido dos interessados que são oriundos de todos os partidos políticos, não sendo este, portanto, um movimento partidário, mas sim movimento apartidário. Nesta condição de intermediário está também o Senador Jarbas Passarinho, que infelizmente não está presente, atendendo à solicitação desses ex-prefeitos, ex-vereadores e Vereadores, tanto da ARENA como do MDB, que encaminharam este documento e que passaremos à presidência.

Ocorre, Sr. Presidente, nobres colegas, que é um verdadeiro absurdo a ocorrência dessa incerteza que grassa em todo o País, no que tange à realização ou não das próximas eleições municipais. É um absurdo que um Senador, ao chegar à sua base eleitoral, ao seu Estado, não tenha condições de orientar os seus companheiros sobre aquilo que vai em termos de eleições que, pelo calendário, pela lei, deverão se realizar daqui a alguns meses. É um absurdo que ocorre neste País repleto de contradições políticas, principalmente depois de 64. É um absurdo, repito, que nós fiquemos nesta incerteza.

Ainda ontem, o jornalista Rui Lopes dizia num artigo bem justificado que o Governo não pretende realizar as eleições municipais deste ano, mas que está se esforçando no sentido de conseguir uma co-responsabilidade com a Oposição. Pelo que temos acompanhado nos pronunciamentos das Lideranças da Oposição, o Governo não vai conseguir aliado nessa sua empreitada de não realizar eleições este ano.

O General Figueiredo, Sr. Presidente, tem constantemente feito declarações no sentido do respeito ao Legislativo, no sentido da autonomia das decisões do Poder Legislativo. Mas o que ocorreu com a Emenda Lobão, há alguns dias, demonstra que o Governo afirma uma coisa e realiza outra na prática. Existe, como tenho dito constantemente, uma distância muito grande

entre aquilo que o Governo fala, aquilo que o Governo programa, aquilo que o Governo promete, e aquilo que o Governo realiza na prática, no dia-a-dia da sua atuação governamental.

O Sr. Humberto Lucena (PB) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (SP) — Com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena (PB) — A Oposição, ao contrário, do que pretende o governo está se mobilizando por todos os meios ao seu alcance, pelos seus oradores nas duas Casas do Congresso, pelas entrevistas que os seus representantes têm dado à imprensa, no sentido do pleito municipal deste ano. E para facilitá-lo, nobre Senador, apresentei há dias um projeto de lei, divulgado pela imprensa, que atribui às comissões municipais provisórias dos partidos em organização a competência de apresentação dos candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador. Acredito que essa proposição poderá ser a solução final deste debate em torno do assunto.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (SP) — Agradeço, nobre Senador Humberto Lucena, seu aparte. O projeto de lei de iniciativa de V. Ex^a vem como uma oferta, no sentido de que se deixe ao Legislativo o direito, o dever de decidir a respeito desse assunto, porque, como já nos dizemos, o Governo, através da palavra do Presidente, declara que vai respeitar — e o faz constantemente — as decisões do Poder Legislativo. Na prática, isso não ocorre. Se deixássemos a critério do Poder Legislativo, nós, evidentemente, não deixaríamos de realizar as eleições municipais neste ano, porque todos nós, políticos, sabemos da necessidade do chamamento constante do povo, no sentido de decidir, no sentido de votar, elegendo seus representantes, participando do desenvolvimento político, que é muito importante para este País depois de 16 anos de estagnação e atraso.

O Sr. Itamar Franco (MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (SP) — Com todo o prazer.

O Sr. Itamar Franco (MG) — Nobre Senador Orestes Quércia, faz bem V. Ex^a em falar das eleições municipais, e falaremos, até o Governo se convencer de que terá ele — Governo — que assumir o ônus da prorrogação. V. Ex^a falou no respeito do Executivo pelo Legislativo, mas, observe bem, a oportunidade das eleições diretas para o Governo do Estado fica a critério do Executivo. É o Legislativo quem decide, mas é ainda o Executivo, com seu resquício de autoritarismo, que determina a oportunidade dessa medida, se deve ser neste ano ou se deve ser no ano que vem. E mais sério ainda, Senador Orestes Quércia, — e temos abordado insistentemente com outros companheiros o assunto na Casa — é o silêncio da Bancada do Governo. É impressionante como a Bancada da Maioria nesta Casa permanece silenciosa. Ela não diz exatamente o que pensa, se quer ou não a prorrogação, se vai lutar ou não contra essa prorrogação. Meus parabéns a V. Ex^a e a certeza de que, se o Governo pretende a prorrogação de mandatos, ele terá que assumir o ônus, porque nós da Oposição não vamos votar esta prorrogação.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (SP) — Agradeço, nobre Senador Itamar Franco, seu aparte.

Lembro, mais uma vez, que temos no Congresso Nacional, condições de facilitar as coisas, no sentido de que todas as agremiações políticas em formação tenham condições de realizar as eleições municipais deste ano. O projeto do Senador Humberto Lucena é um testemunho disso. Aprovado, dará condições de os partidos realizarem as suas campanhas, lançarem os seus candidatos, com a simples criação de uma Comissão provisória. Nós, no Congresso Nacional, estamos dispostos — tenho certeza absoluta — a facilitar as coisas, no sentido de que todas as agremiações políticas em formação tenham condições de realizar as eleições municipais deste ano, o PP, o PTB, o PT, o PDS e o PMDB.

Sr. Presidente, antes de fazer a leitura, que é rápida, uma lauda e meia, deste documento dirigido a V. Ex^a, através deste orador e do Senador Jarbas Passarinho, e encaminhado pelo ex-Prefeito de Leme, Orlando Franco, e pelo ex-Prefeito de Araras, Milton Severino, representando centenas de ex-Prefeitos do interior de São Paulo, resalto um aspecto muito importante: o respeito desses homens, desses ex-Prefeitos e ex-Vereadores ao Poder Legislativo, porque estão encaminhando um apelo, no sentido da realização das eleições neste ano, no sentido de que haja eleição nas áreas de segurança e nas Capitais, um apelo não ao Presidente da República, e sim ao Presidente do Congresso Nacional, conscientes de que apelos como esse, que envolve decisões de caráter político, devem ser dirigidos àquele que por justiça e por direito tem competência para isto, que é o Poder Legislativo. Portanto, é aspecto que resalto, antes da leitura do documento, um documento — repito — de ex-Prefeitos, de ex-Vereadores, dirigido ao Presidente do Congresso Nacional, Congresso que tem sido afastado das grandes decisões deste País, mas

que tem de, em determinado momento — e esperamos que esteja próximo esse momento — tem de assumir os seus reais direitos e decidir a respeito dos mais importantes assuntos para a Nação.

Sr. Presidente, passo à leitura do documento:

Ao Congresso Nacional, na pessoa de seu Presidente, Exm^o Senador Luiz Viana Filho

Líderes municipalistas de São Paulo se unem, em movimento político apartidário, a fim de alertar os representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional, que as bases político-administrativas do País, pela importância e valor que têm, querem ser ouvidas, respeitadas e acatadas nas decisões de governo que afetam sua autonomia constitucional.

O Brasil, por história e tradição, e porque é o melhor para seu povo, necessita de afirmação democrática.

O desenvolvimento e progresso pátrio são a soma do desenvolvimento e progresso dos municípios brasileiros.

Esta verdade exige de nossos homens públicos sensibilidade para sentir e compreender que se o nosso povo, em suas comunidades, serve para o trabalho, o nosso povo, também, serve e tem de participar das responsabilidades de escolha dos governantes que, por dever e obrigação, decidem e conduzem para o bom caminho os objetivos da Pátria comum.

Basta, pois, de bonitos discursos e solenes promessas de "aberturas democráticas"; basta de "paternalismos" ilegítimos; basta de sem disputa político-eleitoral desejarem falar em nome dos brasileiros.

Por esta razão, invocamos os congressistas pátrios para o respeito, acatamento e aprovação de legítima e autêntica reivindicação política do povo brasileiro representado, responsabilmente, por suas lideranças de bases municipalistas:

Que o Congresso Nacional, mantendo as eleições municipais de novembro próximo, apresente e aprove emenda constitucional estendendo estas mesmas eleições, também, para as capitais dos estados e municípios considerados "área de segurança", e estabelecendo mandato de 4 anos para os eleitos nesta pugna eleitoral, pois a "coincidência de mandatos" é nociva aos direitos, interesses e anseios dos municípios e povo brasileiro.

Que o Congresso Nacional saiba, também, que a realização destas eleições municipais significa a motivação direta para que se constituam e se consolidem, já que surgirão das próprias bases políticas, as novas agremiações partidárias do Brasil.

A "Democracia" só se aperfeiçoa com a constância de realização de eleições, fato cívico que permite ao povo, por livre vontade, escolher sempre quem o governa.

Este, Sr. Presidente, é o documento que encaminho à Mesa, solicitando de V. Ex^a o faça chegar às mãos do Senador Luiz Viana. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Deferido o pedido de V. Ex^a.

Concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BAROZA (GO. Para comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pretendia, hoje, fazer um discurso com mais profundidade. Entretanto, como não realizamos a sessão ordinária, valho-me da gentileza de V. Ex^a para uma breve comunicação e já, agora, sobre um outro tema.

Há cerca de dois anos e meio, venho lutando no Senado para sensibilizar a Casa no sentido de aprovar projeto de lei de minha autoria que concede ao trabalhador rural brasileiro aposentadoria aos 55 anos de idade ou aos 35 de serviço. Isso porque, Sr. Presidente, o trabalhador rural brasileiro começa a trabalhar aos 5, 6 ou 7 anos de idade e quando chega aos 65 anos, previstos pela legislação para que faça jus à mísera aposentadoria de meio salário mínimo, se está vivo, não tem condições para gozar dos benefícios dessa aposentadoria.

O projeto enfrentou a incompreensão de inúmeros Srs. Senadores e teve tramitação difícil; mas, graças a Deus, Sr. Presidente, ontem, e V. Ex^a não imagina com que alegria, constatei no *Jornal Nacional* que o Governo encaminhou esse meu projeto e se prepara para encaminhar mensagem que é rigorosamente idêntica ao projeto de minha autoria, que no Senado recebeu o número 108, de 1979, alterando o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

É com enorme alegria que vejo agora, Sr. Presidente, essa luta tão árdua, que já dura tanto tempo, ser coroada de êxito. Senão pela aprovação por esta Casa e pela Câmara dos Deputados do projeto de minha autoria, mas pela aprovação da mensagem governamental que está sendo encaminhada ao Congresso, copiando *ipsis litteris* o projeto que tive a honra de apresentar à consideração desta Casa.

O trabalhador rural brasileiro está realmente a necessitar desse amparo, dessa ajuda, ele que tem sido sempre tão esquecido. O homem que planta e que colhe, o homem que alimenta as cidades, ele precisa realmente ser lembrado, Sr. Presidente. De forma que minhas palavras não são palavras de frustrações; pelo contrário, porque vejo coroada de êxito essa minha luta, agora encampada pelo Governo, que vai fazer justiça, pelo menos em parte, aos esforços do sofrido camponês brasileiro.

Eram as considerações que queria tecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para uma breve comunicação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PI. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quando da implantação de alíquotas diferenciadas na incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, no final do ano próximo passado, tive o ensejo de manifestar-me, ainda que ligeiramente, sobre a matéria. E o fiz para, em linhas gerais, condenar a mecânica adotada, uma vez que importou mais em elevação do que em distribuição do imposto.

Realmente, fixada em 16% para os Estados do Norte e Nordeste, e em 15%, 15,5%, e 16%, nos anos de 1980, 1981 e 1982, respectivamente, para as regiões Centro-Sul, a alíquota assim estabelecida apenas proporcionaria, durante dois anos, a ilusão de distribuição mais justa e equânime. Em outras palavras, o Executivo apenas borboleteou sobre tema da maior importância para a vida do País.

Na verdade, o sistema tributário nacional, afirmam todos, é o responsável maior, no campo institucional, pela fragilidade do princípio federativo, e, no campo financeiro, pela escassez de recursos, com graves e irreparáveis repercussões no âmbito sócio-econômico, dos Estados e dos municípios brasileiros.

Todos concordam relativamente à necessidade de reformulação. Os Presidentes Garrastazu Médici, Ernesto Geisel e João Figueiredo, sobretudo os dois últimos, diretamente e através do Ministério da Fazenda, declararam indefensável o sistema e imperiosa a revisão tributária.

O Sr. Paulo Brossard (RS) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (PI) — Com todo o prazer, nobre Líder Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (RS) — E mais, o próprio Professor Octávio Gouvêa de Bulhões, num depoimento ou numa exposição feita na Comissão de Economia desta Casa, teve a honestidade intelectual, aliás, própria do seu alto espírito, de dizer que, tendo sido o autor ou co-autor do novo sistema tributário, ele reconhecia que este não correspondera às finalidades perseguidas então. Eu ouvi estas palavras do Professor Octávio Gouvêa de Bulhões. De modo que não são apenas os governantes, mas também o antigo Ministro e autor do modelo que veio a ser institucionalizado, o Professor Octávio Gouvêa de Bulhões, que o reconhece.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PI) — Muito obrigado a V. Ex^a pela informação que presta, que é altamente valiosa para a discussão da matéria.

Na reformulação do sistema tributário tem destacada expressão o ICM, criado com o propósito declarado de combater as desigualdades regionais e de promover um autêntico federalismo de cooperação, e cuja sistemática de distribuição de recursos vem gerando insuportáveis ônus para os Estados mais pobres, principalmente para aqueles cujas economias importam muito mais do que exportam.

Consoante o mecanismo vigente, já o dissemos inúmeras vezes, e vale sempre repetir, os Estados mais carentes exportam impostos para os mais desenvolvidos, sem falar nas operações triangulares, isto é, venda de produtos da área a preços competitivos e a aquisição dos de que necessita a preços alfandegariamente protegidos, que também significam indistigável sangria para as economias débeis.

É em nome do conjunto, da unidade que a todos cumpre preservar, que os que suportam mais intimamente o bombeamento de tributos preferem guardar respeitosa postura, ao tempo em que procuram mostrar, até mesmo com propósito didático, que a atual concentração apenas aparentemente serve aos Estados mais prósperos.

Com efeito, a modificação da vigente sistemática em favor das regiões Norte-Nordeste, por exemplo, só aparente e imediatamente desserve ao

Centro-Sul, de modo particular a São Paulo. É que à medida que se criem condições para elevar o consumo *per capita*, indiscutivelmente estará sendo ampliado, em favor dos Estados industrializados, o mercado consumidor. E não há mercado consumidor menos exigente e mais fácil de ser conquistado, ao mesmo tempo em vertiginosa progressão, do que o do Norte-Nordeste.

O Sr. Benedito Ferreira (GO) — V. Ex^a me permite?

O SR. HELVÍDIO NUNES (PI) — Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. Benedito Ferreira (GO) — Não sei se V. Ex^a já tem conhecimento, mas, o Estado do Rio Grande do Sul, à última hora, ...

O SR. HELVÍDIO NUNES (PI) — Esta parte consta deste meu pronunciamento, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira (GO) — Ah! Então V. Ex^a já tem conhecimento dessa informação! Muito obrigado.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PI) — Muito obrigado a V. Ex^a

Longe, portanto, de qualquer conflito, casam-se e ajustam-se perfeitamente os interesses em jogo. Refreado o imediatismo selvagem, a questão se resume em fazer ajustamentos, em compor interesses aparentemente em conflito.

Feitas estas considerações vestibulares e repetida, embora sem a candência das vezes anteriores, a mesma orientação doutrinária de longa data seguida, vale lembrar que variado é o número de sugestões para a modificação do mecanismo de distribuição do ICM. Não importa no momento, porém, repeti-las.

Certo é que, na semana próximo transata, o Governo central, por intermédio do Conselho de Política Fazendária e na presença de todos os Secretários de Finanças dos Estados, decidiu enveredar por outro caminho que não o eleito no II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Naquele documento anunciou o Poder Executivo a criação de um Fundo Especial, arrecadado de todos os Estados e redistribuído, entre outros critérios, em proporção à área, mas ao inverso da renda *per capita*.

Agora, a administração federal mudou de orientação, alterou comportamento em relação às modificações, que todos reclamam, no mecanismo do ICM, pois que ao que tudo indica iniciou uma caminhada com vistas à repartição mais equitativa do bolo arrecadável entre os Estados produtores e consumidores.

Claro que as providências acolhidas na última semana, com vigência marcada para o dia primeiro de abril, estão longe da perfeição, da divisão justa, ao menos da metade para cada uma das partes que intervêm no processo. E se o próprio rateio em partes iguais está longe de ser obtido, muitíssimo mais distante aparece a possibilidade de adoção de medidas mais realistas, embora geradoras e inspiradoras do sistema vigente.

Comentando, didaticamente, as alterações recém-introduzidas, o *Estado de S. Paulo*, edição de 14 do corrente, informa: "... os Estados nordestinos passarão a ampliar sua participação na arrecadação global do ICM no Brasil, enquanto os Estados desenvolvidos do Centro-Sul terão sua participação diminuída.

Até agora o sistema do ICM previa o seguinte: nos produtos exportados de um Estado para outro, da alíquota de 16 por cento o Estado exportador ficava com 11 por cento, e o Estado importador com os 5 por cento restantes, São Paulo é, obviamente, o maior Estado exportador brasileiro, e grande parte dessa exportação vai para o nordeste. Assim, num artigo que valesse 100 mil cruzeiros, inclusive os 16 por cento de ICM, São Paulo ficava com 11 mil cruzeiros e o Estado nordestino importador com 5 mil cruzeiros.

Com a reformulação, a partir de abril, o Estado exportador vai ficar com 10 por cento e o importador com 6 por cento. No ano que vem a parcela do Estado exportador cai para 9,5 por cento e a do importador sobe para 6,5 por cento. E, em 1982, o Estado exportador reterá 9 por cento, ficando os restantes 7 por cento com o importador.

No caso das exportações em sentido inverso, isto é, dos Estados menos desenvolvidos para os mais desenvolvidos, os primeiros continuarão a reter os 11 por cento. Ou seja, o benefício teve "mão única" no sentido de transferir receita para os Estados mais pobres, e não o contrário.

Até aqui os Estados menos desenvolvidos tinham uma participação de 18 por cento na arrecadação global do ICM em todo o Brasil, a qual passará para 23 por cento com o novo sistema. Acrescentando-se o fato de que a alíquota do ICM no final do ano passado, para todos os Estados e em todas as operações (internas e externas), havia sido elevada de 15 para 16 por cento, justifica-se a euforia dos secretários da Fazenda do Nordeste...".

Há de ser saudada, pois, a decisão do Conselho de Política Fazendária, ratificada pela totalidade dos Secretários de Finanças dos Estados.

Evidente que o País está longe, no que tange à distribuição das receitas fiscais, do razoável, quanto mais da adoção de um sistema tributário inspirado no princípio segundo o qual a verdadeira justiça "consiste em tratar desigualmente os desiguais".

Mas, não resta dúvida, tal decisão representa um marco, talvez o primeiro passo na longa caminhada em favor do conjunto de decisões governamentais que conduzam, de fato, ao crescimento harmônico do País.

A medida é tímida, é esquiva, é medrosa, mas significa um ponto de partida na luta pela reformulação da sistemática de distribuição do ICM.

O Sr. Bernardino Viana (PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (PI) — Com todo prazer.

O Sr. Bernardino Viana (PI) — Queria declarar, para fazer parte do seu pronunciamento que, além da anormalidade do sistema tributário, no que se relaciona com o Imposto de Circulação de Mercadoria, acabei de ler em revista especializada que a distribuição dos impostos arrecadados obedece à seguinte proporção; 9% aos municípios, 18% aos Estados e 73% à União.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PI) — Agradeço penhorado a intervenção de V. Ex^a, nobre Senador Bernardino Viana.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, recorri, ao tratar da matéria, de modo especial à *Folha de S. Paulo*, edição da semana passada, que, didaticamente e com riqueza de detalhes, explicava o funcionamento do mecanismo, após reunião promovida pelo Ministério da Fazenda, e com a participação de todos os Secretários de Finanças dos Estados.

De maneira que peço a V. Ex^a que faça incluir essa exposição como parte integrante do meu pronunciamento.

Na verdade, e este ponto precisa ser ressaltado, a decisão da semana transata, realmente, foi uma decisão incipiente, vamos dizer, tímida, mas sobre outros aspectos corajosa porque realmente foi ao fulcro, foi ao ponto central do problema, que reside exatamente na distribuição pelo menos paritária do produto da arrecadação do ICM entre os Estados produtores e os Estados consumidores.

O Sr. José Lins (CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (PI) — Concedo o aparte a V. Ex^a nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (CE) — Senador Helvídio Nunes, tive oportunidade de comentar longamente o assunto relacionado com essa questão, desde a legislação proposta pelo Governo, de reformulação das tarifas, de modificação das tarifas do ICM nas diversas regiões deste País, das internas nos Estados, nas interestaduais, e nas de exportação. E lembro-me que ao comentar o problema neste plenário, fui, de certo modo, criticado por uns, elogiado por outros, ou melhor, as apreciações eram contrárias de alguns, favoráveis de outros, mas muitos chamaram a atenção para as dificuldades que a reformulação da legislação, possivelmente, traria para o Nordeste; quando, ao contrário, eu estava convencido de que era intenção do Governo, ao reformular as tarifas do ICM, chegar a um acordo entre todos os governos estaduais, através das suas secretarias de finanças, para encontrar um sistema intersetorial, de tarifas interestaduais ou inter-regionais, que levasse o sistema a uma maior justiça do ponto de vista de arrecadação entre Estados produtores e Estados compradores. Mas, eu sabia e nós todos sabíamos que a legislação mandada pelo Governo federal, para ser aqui aprovada, teria que ser complementada por um acordo de governos estaduais, para poder chegar a essa justiça. Esse acordo foi estudado entre todos os Estados antes mesmo que a legislação fosse mandada para o Congresso; e, uma vez que a legislação foi aprovada, os estados se reuniram, não chegaram a um acordo, voltaram a se reunir, chegando então todos a acordarem em que a combinação inicial deveria realmente ser ratificada para se chegar a essa solução mais equânime entre pobres e ricos.

Pois bem, Ex^a, a decepção da nossa parte, do Nordeste principalmente, foi grande, porque o CONFAZ, que é o órgão formado por todos os secretários, já longamente vem se reunindo para decidir questões dessa natureza. E a questão é estritamente do âmbito do Executivo Estadual. Então, não havia nenhum motivo, ou pelo menos necessidade de que o Governo do Rio Grande do Sul mandasse uma mensagem à Assembléia para ratificar aquele acordo. Foi aí que chegamos a esse resultado em que a decisão da Assembléia do Rio Grande do Sul pôs por terra toda uma sistemática. Tem V. Ex^a toda a razão porque hoje o Nordeste compra, com a sua pobreza, no Centro-Sul, quase 6 bilhões de dólares por ano. Daí, vê V. Ex^a a contribuição que o Nordeste dá à economia do Sul e as dificuldades que terá em decorrência dessa decisão do Rio Grande do Sul.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PI) — Muito obrigado pela participação de V. Ex^a, nobre Senador José Lins.

Na semana transata, reunido o Conselho da Fazenda, com todos os secretários, sob a Presidência do Ministro, concordaram eles que, nas operações dos Estados — vamos falar claramente, dos Estados produtores em relação aos consumidores — haveria uma diminuição, ou um acréscimo conforme se considere o fato em relação aos mais pobres. Conseqüentemente, os produtores teriam uma redução de 1% no ICM.

Pois bem, hoje a *Folha de S. Paulo* noticia que a Assembléia gaúcha impede o novo sistema do ICM.

É que, Sr. Presidente, a nova fórmula depende, de acordo com a lei vigente, da concordância da unanimidade dos secretários de todos os Estados e, evidentemente, das respectivas Assembléias Legislativas e a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul não concordou. Em conseqüência, todo o sistema criado, toda a reformulação procedida está na iminência de não ser aplicada.

Daí, Sr. Presidente, o apelo que quero fazer ao Estado do Rio Grande do Sul, neste instante, por intermédio de seus ilustres representantes nesta Casa, o eminente Líder Sr. Senador Paulo Brossard, que foi Deputado Estadual, homem da maior projeção neste País; ao Senador Pedro Simon, uma das forças pujantes da política do Rio Grande do Sul; ao Sr. Senador Tarso Dutra, a quem o Nordeste deve muito, especialmente o meu Estado, pois que foi durante a sua gestão no Ministério da Educação e Cultura que tivemos a Universidade Federal do Piauí; aos rio-grandenses-do-sul, neste instante, eu apelo no sentido de que o glorioso Estado gaúcho, não quebre esta combinação, este acordo que foi feito sob a Presidência do Ministério da Fazenda e a participação de todos os Secretários de Estado de todas as unidades da Federação. Isso não engrandece, absolutamente, o Rio Grande do Sul, ao contrário. O Estado que mais exporta, conseqüentemente, o Estado que é mais beneficiado através da exportação de impostos dos Estados pequenos, é o Estado de São Paulo. Do Estado de São Paulo nós esperávamos alguma resistência, mas o Estado de São Paulo concordou, e o Estado do Rio Grande do Sul, muitas vezes, sofre os mesmos efeitos predatórios do ICM que os Estados nordestinos sofrem.

O Sr. Paulo Brossard (RS) — Comumente sofrem.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PI) — É por isto que neste instante, Sr. Presidente, eu apelo às autoridades do Rio Grande do Sul, especialmente para os políticos que têm assento no Senado Federal, os Senadores Paulo Brossard, Pedro Simon e Tarso Dutra, no sentido de que promovam trabalhos objetivando a que este acordo também seja honrado pelo Rio Grande do Sul, a fim de que tenhamos mais justiça na distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HELVÍDIO NUNES EM SEU DISCURSO:

ASSEMBLÉIA GAÚCHA IMPEDÊ O NOVO SISTEMA DO ICM *Folha de S. Paulo* — 27-3-80

Brasília (Sucursal) — O Ministério da Fazenda suspendeu ontem o novo esquema tributária sobre as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) para as transações de comércio interestaduais, aprovado na reunião do último dia 10 por todos os secretários de Fazenda dos Estados e que entraria em vigor a partir da próxima semana.

A decisão que será comunicada ainda hoje a todos os secretários de Fazenda, foi adotada pelo Ministério após o esquema (que prevê a redução de alíquotas interestaduais para as exportações do Sul/Sudeste para o Norte/Nordeste e Centro-Oeste) ter sido rejeitado na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, ao examinar os termos de convênios assinados pelo secretário Mauro Knijnik, em Brasília.

Como pela Lei Complementar nº 24 os níveis de incidência da tributação em vigor não podem ser alterados sem a aprovação unânime dos secretários de Fazenda, decidiu o Ministério pela suspensão do convênio, que pretendia beneficiar principalmente os Estados do Nordeste/Norte e Centro-Oeste.

Sem a assinatura do secretário Mauro Knijnik, o convênio fica inviabilizado. Já se sabia, quando da assinatura do convênio, que os atos dos secretários deveriam ser homologados pelas Assembléias. Não se esperava, contudo, nenhuma atitude contrária ao documento, resultado de uma longa discussão dentro do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), estando certo que sua entrada em vigor se daria a partir deste mês de abril. Causou, entretanto, estranheza, não só a sua rejeição pela Assembléia, mas também os votos dados pelo partido do Governo (PDS) para a derrota do convênio.

No Ministério da Fazenda, negou-se também que o Rio Grande do Sul, pela nova sistemática, perderia Cr\$ 250 milhões com a entrada em vigor das novas alíquotas, observando as fontes oficiais que todos os Estados já haviam sido beneficiados com a elevação no ano passado das alíquotas de operações internas de 15 para 16 por cento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 31, de 1980 (nº 60/80, na origem), de 25 de fevereiro de 1980, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Renato Bayma Denis, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia.

A matéria constante da pauta da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 16 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 16 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A música popular de um país está intimamente ligada aos sentimentos e às características psicossociais do seu povo.

Quem já realizou alguma viagem ao exterior sabe com que alegria, com que vibração, com que transbordamento ouvimos, lá fora, os acordes de uma música brasileira. É uma sensação maravilhosa, um momento de êxtase, um estado de alma que as palavras jamais poderiam definir.

Os que tiveram a felicidade de conhecer, em sua grandeza e em seu ritmo contagiante, as marchinhas, os sambas, as antigas valsas e as variadas canções regionais devem lembrar-se de que, ao ouvirmos esses ritmos e as letras que eles musicavam, ficávamos cheios de entusiasmo, contagiados pelo civismo e pelo sentimento de brasilidade que essas manifestações melódicas em todos nós despertavam.

No final da década de 50, realizou-se uma importante conferência, com a participação de figuras de destaque da Administração e do mundo empresarial. No final do conclave, houve uma festa de confraternização, cujos organizadores tiveram a feliz idéia de homenagear os participantes com músicas das respectivas regiões.

Quando se ouviu o som do frevo, os representantes de Pernambuco não se contiveram e brindaram o público presente com os passos ágeis e contagiantes daquela dança. Os dançarinos eram capitães de indústria, grandes comerciantes, secretários de Estado do Governo pernambucano e outras altas autoridades que naquele momento, indiferentes às elevadas posições que ocupavam, portaram-se como simples homens do povo, tal a emoção que lhes causaram os sons de sua música regional.

Fatos dessa natureza, reveladores do apego às coisas de nossa terra e às nossas tradições, dificilmente ocorreriam agora, quando a nossa música está sendo progressivamente marginalizada, a ponto de um grande compositor e cantor popular, o Sr. Tito Madi, em recente entrevista à Televisão, confessar que seus próprios filhos desconhecem algumas de suas composições ou por elas não se mostram interessados.

Houve, nestes últimos quinze anos, uma invasão de música alienígena, de ritmo inteiramente contrários à nossa índole, mas que, por força de poderosa e bem lubrificada máquina de propaganda, acabaram dominando os nossos programas musicais, deles expulsando, de forma preponderante, as mais belas composições do nosso cancionário popular.

Quem quiser certificar-se dessa verdade indiscutível, basta que procure ouvir as nossas estações de rádio e de televisão. Apesar de existir uma lei que obriga a inclusão, nos programas dessas emissoras, de 70% de músicas brasileiras, a ausência de fiscalização e o poder econômico das gravadoras, quase todas multinacionais, fazem com que ocorra exatamente o contrário: tocam-se quando muito 30% de músicas brasileiras e 70 ou 80% de ritmos internacionais.

A juventude foi de tal maneira trabalhada pelas gravadoras e suas máquinas publicitárias que, em todos os lares, dificilmente se ouvem canções brasileiras, predominando as músicas de outras terras, para desespero dos pais e

mães de família, que se sentem atordoados em face dos sons estridentes e de mau gosto que se irradiam das primeiras horas do dia até as altas madrugadas, como acontece nos períodos de férias escolares.

Como se tudo isso não bastasse, surgiram as discotecas, cuja frequência constitui um dos modismos nos dias atuais. Nessas casas noturnas, a barulheira assume tais proporções que médicos, psicólogos e outros especialistas estão seriamente preocupados com os efeitos, em termo de poluição sonora, que essa parafernália poderá ocasionar às futuras gerações, sem falar em problemas de coluna e em outras lesões aos organismos dos que se dedicam a esse tipo de diversão.

A verdade é que os ritmos estrangeiros dominam, de ponta a ponta, os programas de rádio e televisão, as festas realizadas em clubes, boates e discotecas e, para nossa tristeza, até mesmo as festinhas em casas de família.

Com esse poderoso e irresistível avanço de músicas alienígenas, os nossos melhores cantores e compositores populares foram postos de lado, procurando em outros campos de atividade os meios de subsistência de seus familiares e demais dependentes, havendo grande desemprego de músicos profissionais, como os veículos de comunicação social têm constantemente noticiado.

O pior é que até o Carnaval, nossa maior festa popular, conhecida em todo o Mundo pela sua animação, beleza, esplendor, está entrando em franco declínio, nestes últimos anos, sendo de notar o desinteresse dos compositores de música do gênero, cujas produções, no corrente ano, se limitaram a pouquíssimos números.

Quem vai às festas carnavalescas, assim como quem ouve rádio no período dos folguedes momescos, sabe que, com exceção dos sambas-enredo, as músicas executadas são, predominantemente, as que animaram carnavais de até vinte anos passados.

É profundamente lamentável que tudo isso esteja acontecendo, já não digo com o beneplácito, mas pelo menos com a omissão das autoridades competentes. Leis existem para coibir os abusos, mas a realidade é que ninguém, nas áreas governamentais ligadas ao problema, move uma palha no sentido de defender a nossa música popular.

Se as coisas continuarem como estão, os jovens de hoje, assim como as gerações que vierem, dentro de poucos anos, só conhecerão ritmos e danças estrangeiras. E essa perda de contato com nossas raízes, com o que há de mais puro e mais belo em nossa formação, fará com que percamos, em grande parte, a nossa capacidade de reagir e vibrar, como povo, pois já não existirá dentro de nós, em toda a sua plenitude, aquele irrefreável sentimento de brasilidade.

Cabe aos nossos dirigentes a adoção de medidas, enérgicas e eficazes, na defesa de nossas tradições e de um dos fascinantes aspectos de nossa cultura popular. Se não o fizerem, estarão cometendo imperdoável omissão, pela qual um dia serão devidamente responsabilizados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (BA. Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós, representantes nordestinos estávamos, Sr. Presidente, nos pronunciando entusiasticamente sobre as últimas decisões que beneficiaram nossa região. O Norte e o Nordeste viam, com a última resolução do Conselho de Política Fazendária, a oportunidade de diminuir a sangria que suas economias vêm sofrendo com as normas atuais do pagamento do ICM. Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda dos estados brasileiros, o Confaz havia decidido favoravelmente a um convênio estabelecendo novas alíquotas interestaduais para o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Só para o Nordeste, esta mudança representaria uma receita adicional, em três anos, da ordem de cerca de 30 bilhões de cruzeiros. Hoje, porém, os jornais noticiam que a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul negou sua aprovação ao acordo que o seu Secretário da Fazenda havia, acertadamente, aceito.

É preciso que os centros produtores compreendam que não terão êxito se não contarem com bons centros consumidores. Para isto têm que ajudar a melhorar a capacidade aquisitiva do nordestino. O índice per capita na região tem melhorado, mas não em condições de nos aproximar do crescimento geral de todos os brasileiros.

Não é justo que o ICM só beneficie os estados produtores. Eles não prosperarão sem o desenvolvimento econômico dos estados consumidores. Nós, do Norte e Nordeste, hoje, manifestamos nossa apreensão com a decisão da Assembléia Gaúcha, noticiada pelos Jornais. A confirmação do fato representará um grande prejuízo à nossa economia.

Ficamos na expectativa de uma solução para que possa ser cumprida a decisão do Confaz.

Se acompanhávamos com simpatia as reivindicações dos produtores gaúchos, não compreendemos a atual medida, desde quando o Rio Grande do Sul, segundo informações prestadas, não sofreria maior prejuízo. Haveria apenas uma diminuição entre o ganho vigente e o futuro de 0,04 por cento.

Para nós o prejuízo será imenso, pois não seremos beneficiados nem com o recente aumento da alíquota interna.

Confiamos, Sr. Presidente, em uma solução imediata por parte do Executivo Federal, para evitar esta perda substancial para uma região já tão sofrida e que não pode mais continuar sendo sacrificada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação da seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1980 (nº 2.287/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Homero Francisco de Souza, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 58, de 1980, da Comissão — de Finanças.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil, tendo

PARECER, sob nº 1.224, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1979, do Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (ação popular), tendo

PARECER, sob nº 1.225, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade nos termos de substitutivo que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

ATA DA 25ª SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Muriilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES NºS 82, 83 E 84, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1977 (nº 1.037-B, de 1975, na origem), que “altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, para o fim de tornar expressa a obrigatoriedade de computar horas extras nos pagamentos de férias e 13º salário devidos ao trabalhador”.

PARECER Nº 82, DE 1980

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálvio Coelho

O Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1976 (nº 1.037-B, de 1975, na Casa de origem), de autoria do ilustre Deputado Argilano Dario, que dispõe sobre a inclusão, no pagamento das férias e do 13º salário, de percentual relativo as horas extras habitualmente prestadas pelo empregado, vem à nossa apreciação, em decorrência de requerimento do ilustre Senador Daniel Krieger, com fulcro no art. 282 do Regimento Interno, para efeito de tramitação con-

junta com o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1976, já que ambas as proposições regulam matéria idêntica.

O PLC sob exame recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças da Câmara dos Deputados.

Devemos ressaltar a constatação de que, tratando os institutos referidos — adiantamento de férias e abono natalino — de pagamentos que se constroem sobre a remuneração como um todo, nela incluindo-se os seus componentes habituais e eventuais, calculados pela média obtida no período, não há razão para que o benefício ora pleiteado deixe de incidir sobre ambos os pagamentos, o das férias e o do 13º salário.

É como quer o Projeto da Câmara, enquanto que o do Senado, de autoria do Ilustre Senador Franco Montoro, apenas prevê a aplicabilidade da média relativa as horas extras, sobre o pagamento das férias.

Diante disso, e como a Lei Interna, em seu art. 284, item 2, segunda alínea, recomenda a precedência da proposição “que regule a matéria com maior amplitude”, nosso Parecer é pela adoção do PLC nº 74, de 1977, com a prejudicialidade do PLS nº 51, de 1976.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Accioly Filho — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Arnon de Mello.

PARECER Nº 83, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

1. Oriundo da Câmara dos Deputados, chega ao Senado Federal, o Projeto de Lei que ali tomou nº 1.037, de 1975, com a seguinte redação:

“Art. 1º — O caput do art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. O empregado em gozo de férias terá direito à remuneração que perceber quando em serviço, compreendidos nesta todos os seus componentes habituais, inclusive horas extras, os quais serão calculados pela média obtida no período aquisitivo.”

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que “institui a gratificação de Natal para os trabalhadores”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º A gratificação corresponderá a um doze avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente. Na remuneração do empregado compreendem-se todos os seus componentes habituais, inclusive horas extras, calculados uns e outros pela média obtida no período.”

2. Justificando, na outra Casa, esta proposição, diz o seu Autor, o nobre Deputado Argilano Dário:

“O fato de a lei não ser explícita quanto à inclusão obrigatória da remuneração correspondente às horas extras nas férias do trabalhador e no seu 13º salário, tem sido causa de muita injustiça praticada contra o mesmo.

De fato, o empregador, tendo a seu favor a dúvida suscitada pelos textos legais pertinentes (art. 140 da CLT e § 1º do art. 1º da Lei nº 4.090, de 1962), dificilmente concorda em pagar ao trabalhador, por ocasião das férias e do 13º salário, as importâncias correspondentes à média das horas extras trabalhadas no período. Em geral, só o faz obrigado por sentença judicial.

E os tribunais trabalhistas brasileiros, de sua parte, em razão da mesma indefinição legal, embora algumas vezes tenham resolvido o problema em favor do trabalhador, na base da jurisprudência corajosamente inovadora, infelizmente não lograram alcançar a unanimidade e reiteração que o caso requer.”

E na outra Casa, foi a proposição aprovada sem emendas, rejeitados em Plenário os destaques de certas expressões.

3. Na Comissão de Constituição e Justiça do Senado foi aprovado o parecer do nobre Senador Itálvio Coelho que diz, ao seu final:

“Devemos ressaltar a constatação de que, tratando os institutos referidos — adiantamento de férias e abono natalino — de pagamentos que se constroem sobre a remuneração como um todo, nela incluindo-se os seus componentes habituais e eventuais, calculados pela média obtida no período, não há razão para que o benefício ora pleiteado deixe de incidir sobre os pagamentos, o das férias e do 13º salário.

É como quer o Projeto da Câmara, enquanto que o do Senado, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, apenas prevê a aplicabilidade das médias relativas às horas extras, sobre o pagamento das férias.

Diante disso, e como a Lei Interna, em seu art. 284, item 2, segunda alínea, recomenda a precedência da proposição “que regule a matéria com maior amplitude”, nosso Parecer é pela adoção do PLC nº 74, de 1977, com a prejudicialidade do PLS nº 51, de 1976.”

4. O meu parecer é favorável, também, ao Projeto de Lei nº 74, oriundo da Câmara dos Deputados, considerado prejudicado o de nº 51, do Senado Federal, ao primeiro anexado por decisão do Plenário.

Se durante meses e até anos, o trabalhador percebe horas extras, não se justifica que, no gozo das férias e no 13º salário perceba menos. Seria reduzir-lhe o salário a que tem direito.

Assim sendo, o meu parecer é favorável ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 74, de 1977, considerado prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1976.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Jarbas Passarinho — Lenoir Vargas — Cunha Lima — Domício Gondim.

PARECER Nº 84, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Pedro Simon

Volta ao exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1977, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, para o fim de tornar expressa a obrigatoriedade de computar horas extras nos pagamentos de férias e 13º salário devidos ao trabalhador.”

Inicialmente, manifestou-se esta Comissão pela audiência do Ministério do Trabalho. Entretanto, fluiu o prazo regimental sem que o Poder Executivo tenha se pronunciado a respeito.

O nobre Senador Franco Montoro houve por bem apresentar o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1976, com idêntico propósito, tendo o eminente Senador Daniel Krieger requerido a tramitação conjunta de ambos os projetos, com a aprovação do Plenário.

Ausente a manifestação do Poder Executivo, passamos ao exame da matéria.

Vale destacar, desde logo, a inteira justiça da proposição, de vez que, se o empregado percebe durante meses e até anos as suas horas extras, injustificável seria que, ao gozar suas férias ou perceber seu 13º salário, venha a sofrer redução em sua remuneração.

A justiça trabalhista, em face da imprecisão legal, algumas vezes entendeu de resolver o problema, assegurando o direito ao trabalhador.

Busca o projeto eliminar as controvérsias, estabelecendo a equiparação salarial no texto da Lei.

De longo alcance social, merecem nosso aplauso as duas proposições, a de autoria do ilustre Deputado Argilano Dário e a do eminente Senador Franco Montoro.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, entendemos que se a remuneração das férias e o 13º salário devem ser calculados pela média de tudo quanto o empregado percebeu no ano anterior, que se caracteriza como período aquisitivo, neste cálculo devem ser consideradas as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

E por assim entendermos, na linha do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1977, considerando prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1976.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Pedro Simon, Relator — Raimundo Parente — Tancredo Neves — Amaral Peixoto — Mauro Benevides — Lomanto Júnior — Vicente Vuolo — Amaral Furlan — Arnon de Mello.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR AFFONSO CAMARGO:

Ao ser relatado neste órgão técnico o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1977, ao qual se acha apensado o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1976, ocorreu-me uma dúvida sobre certos aspectos vinculados à matéria, os quais, a meu ver, resolveriam a questão que se propõe a exame desta Comissão de Finanças, embora, nos seus fundamentos, diga respeito à substância do Direito do Trabalho.

Buscam as proposições, na alteração que sugerem à Consolidação das Leis do Trabalho, o estabelecimento da obrigatoriedade de computar horas extras nos pagamentos relativos a férias e 13º salário devidos ao empregado.

O ilustre autor do Projeto nº 74, de 1977, assevera que, não sendo explícita a determinação legal referente à inclusão da hora extra no cálculo das férias e do 13º salário, a controvérsia se instaura em prejuízo do trabalhador, pois o empregador só cumpre as obrigações salariais defluentes de expressa determinação legal.

De modo análogo, o eminente Senador Franco Montoro, com o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1976, salienta que o objetivo da sua proposição é “eliminar dúvida e incerteza no tocante ao pagamento de férias”, pois entende ser direito do empregado o recebimento das importâncias compreendidas nesses períodos, computadas as horas extras efetivamente trabalhadas.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, interpretando as prescrições regimentais relativas à espécie, considerou como proposição precedente o PLC nº 74, de 1977, por ser mais abrangente, dando-lhe aprovação e considerando prejudicado, em consequência, o PLS nº 51, de 1976. No mesmo sentido manifestou-se a Comissão de Legislação Social do Senado, acolhendo o PLC nº 74, de 1977, e rejeitando o PLS nº 51, de 1976.

Nesta Comissão de Finanças, a matéria foi sobrestada, mediante pedido de audiência preliminar ao Ministério do Trabalho, via Presidência da República, considerados os aspectos de repercussão financeira que poderia ensejar para as empresas.

A 23 de abril de 1979, o Ministro de Estado do Trabalho, em ofício ao 1º-Secretário do Senado, satisfaz à audiência solicitada, esclarecendo que “no mérito, a proposição procura conceituar o que já está definido na Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 457, que dispõe:

“Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contra prestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.”

Relativamente ao 13º salário, ou seja, à alteração da Lei nº 4.090, de 1962, declara a informação do Poder Executivo que o assunto está plenamente configurado no art. 1º, *caput*, e § 1º do referido diploma legal, onde se preceitua, *verbis*:

“No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro por mês de serviço correspondente.”

E, rematando suas considerações sobre a matéria, diz o Ministro de Estado do Trabalho, na informação ao pedido desta Comissão, que o Decreto-lei nº 1.533, de 1977, ao alterar todo o Capítulo relativo a férias, constante da CLT, dispôs no § 5º do art. 142:

“Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.”

Do exposto, verifica-se que os projetos sob exame — seja no que tange ao cálculo das férias, senão, também, no que respeita ao 1º salário — estão superados em seus práticos objetivos, à vista dos conceitos expressos na legislação própria.

De fato, no atinente ao 13º salário, o cálculo se processa tomando-se por base a remuneração do empregado, a qual, como se sabe, na forma da definição legal, envolve também o conceito das prestações salariais extraordinárias.

Já o aspecto relativo à remuneração no período de férias, nenhuma dúvida paira quanto à envolvimento do trabalho extraordinário no seu cômputo, *ex vi* do § 5º do art. 142 da CLT, consoante a alteração estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977.

Entendo, assim, que editar uma lei sobre matéria já juridicamente protegida é produzir uma redundância desaconselhável e tumultuadora da ordem preexistente.

Em face do exposto, o meu voto é no sentido da rejeição do PLC nº 74/77 e do PLS nº 51/76, por reduntantes e desnecessários.

Sala das Comissões, de de 1979. Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 42, DE 1980.

Nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, requero que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1979; e,

Projeto de Lei do Senado nº 358, de 1979.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 43, DE 1980

Exmº Sr. Presidente do Senado

Para efeito de instruir a ação com que provocará a decisão do Supremo Tribunal Federal com relação ao caso dos Senadores independentes, o Senador abaixo assinado requer, à Mesa, lhe sejam fornecidos, com a máxima brevidade, os documentos seguintes:

a) publicação ou certidão do ato da Mesa que dispôs sobre a organização dos blocos parlamentares;

b) publicação ou certidão da indicação dos líderes dos diferentes blocos parlamentares.

Sala das Sessões, 27 de março de 1980. — Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Tendo em vista a criação, através da Resolução nº 1, de 1980, da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a violência urbana, suas causas e consequências, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa para integrar a referida Comissão os seguintes Senadores:

PDS — Murilo Badaró, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães e Eunice Michiles;

PMDB — Orestes Quércia, Lázaro Barboza e Nelson Carneiro; e

PP — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Bahia, o Ofício nº S/6, de 1980 (nº 32/80, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para alienar terras públicas daquele Estado à sociedade “Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.”

A matéria será despachada às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Antes de entrar na Ordem do Dia, concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para um brevíssima comunicação.

O SR. PEDRO SIMON (RS. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agradeço a gentileza de V. Exª, Sr. Presidente.

Em setembro do ano passado, os bancários de Porto Alegre fizeram uma greve, aliás, no Rio Grande do Sul. No dia 6 de setembro, às vésperas do dia 7, foi decretada a intervenção no Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, que tem à sua frente o extraordinário líder sindical Olívio Dutra. A Delegacia Regional do Trabalho nomeou uma comissão de sindicância para fazer o levantamento, e esta comissão de sindicância concluiu o seu levantamento em novembro do ano passado. A conclusão é que não foi levantado nenhum fato que justificasse a intervenção e a presença da intervenção, e essa comissão sugeria a imediata normalização do sindicato, com a volta da diretoria que tinha sido afastada. A própria comissão designada pela Delegacia do Trabalho de Porto Alegre, ainda em novembro, fazia o levantamento e concluía que não havia encontrado absolutamente nada que justificasse a continuidade da intervenção, e concluía para que voltasse à normalidade o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre.

Uma comissão de sindicância solicitou à Junta Interventora, por ofício, que desse informação sobre como tinha encontrado o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, e esta Junta interventora deu a informação, dizendo que encontrou o sindicato sob a mais perfeita ordem, inclusive, elogiou a organização do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre.

A posição da Comissão de Sindicância é no sentido da volta imediata da direção sindical que está sendo afastada. Hoje, os jornais de Porto Alegre estão publicando que a esmagadora maioria das lideranças sindicais se organizou em comissão e foi à presença do Delegado Sindical, como também foi à Câmara e à Assembléia Legislativa para solicitar a imediata suspensão da intervenção do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre.

Sr. Presidente, daqui da tribuna, queremos dar nossa solidariedade aos líderes sindicais que estão fazendo esse movimento e cobrar do ilustre Ministro do Trabalho a razão pela qual, tendo em suas mãos a conclusão dada pela Delegacia do Trabalho, através de comissão especial, desde novembro do ano passado, até agora — e estamos chegando praticamente no mês de abril — não deu uma resposta com relação ao Sindicato dos Bancários de Porto Alegre.

O nosso apelo é neste sentido, da reivindicação justa dos bancários de Porto Alegre terem o direito de ver reintegrada a sua diretoria. O nosso apelo veemente é para que o ilustre Ministro do Trabalho, um homem que já foi ligado aos bancos e que deve estar diretamente ligado aos problemas dos bancários de todo o País, entenda que um sindicato da organização exemplar dos bancários de Porto Alegre, que uma diretoria de dedicação absolutamente exemplar, como a dos bancários de Porto Alegre, é justo que volte a exercer o seu mandato.

Parece-me que a atitude do Ministro está contribuindo para agitar a opinião pública, para conturbar a opinião pública; ao invés disso, ele buscará a normalização, permitindo a volta da diretoria, e estará contribuindo, desta forma, para a paz social em Porto Alegre.

É o apelo que endereçamos daqui ao Ministro do Trabalho, que deveria ser o primeiro a se preocupar com a normalização da vida na organização sindical brasileira, ao invés de uma medida como esta, que já se perpetua de uma maneira injustificável e que está contribuindo para que, já agora, os trabalhadores de Porto Alegre, lideranças de outros sindicatos, estejam se reunindo para iniciar um movimento que não interessa a ninguém, desde que o Ministro determine por encerrada a intervenção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Exª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao Senador Dirceu Cardoso, para uma breve comunicação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Requeri à Mesa dois documentos que irão instruir a ação com que entrei, esta semana, no Supremo Tribunal Federal, à procura do meu direito negado, sonhado e esbuihado pela Mesa do Senado.

Virá V. Exª então, Sr. Presidente, que irei bater às portas do Pretório Excelso contra a Mesa do Senado Federal. E, logo que der entrada com a petição, terei oportunidade de lê-la aqui, também, no plenário do Senado. Vai ser a primeira vez em que será suscitada no Supremo Tribunal Federal uma ação desse tipo; negado o direito de um Senador participar de Comissões, buscar esse direito no Pretório Supremo. Nunca houve isso no Senado, e vou

fazê-lo arguindo a falta de legitimidade da Mesa, a falta de partidos reconhecidos no Plenário, a falta de partidos reconhecidos no País e, em consequência, o recesso desta Casa e da outra, até que os partidos sejam reconhecidos. Uma tese audaciosa e atrevida, que vou sustentar no plenário do Pretório Excelso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Dinarte Mariz (RN) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — (RN. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi as declarações do nosso nobre colega Senador Dirceu Cardoso, sobre a situação da Mesa do Senado. Faço parte da Mesa, e quero dizer perante todos que aqui se encontram que eu não estava presente na oportunidade em que foi julgado o problema em que S. Ex^a é parte, mas se estivesse presente, votaria de acordo com o requerimento que S. Ex^a fez. Estou de pleno acordo. Acho que a Mesa, assim como todos nós, está sujeita a erros, a equívocos. E uma vez que se permitiu que um só Senador fosse líder de um grupo, ele representando o próprio grupo, não há condições de negar a um Senador que não tenha, ainda, alinhamento partidário — pois os partidos não estão organizados — a participação nos trabalhos da Casa.

Era o que tinha a declarar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1980 (nº 2.287/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Homero Francisco de Souza, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 58, de 1980, da Comissão — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1980

(Nº 2.287/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Homero Francisco de Souza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Homero Francisco de Souza, filho de Antônio Francisco de Souza, considerado inválido em decorrência de acidente em 21 de agosto de 1943, quando integrava as fileiras do Exército, pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e acumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil, tendo

PARECER, sob nº 1.224, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará, oportunamente, em Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, DE 1979

Dá nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

II — Da pessoa maior de sessenta anos.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1979, do Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Ação Popular), tendo

PARECER, sob nº 1.225, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade nos termos de substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutivo)

Acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Ação Popular).

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º O art. 12 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a vigorar com acréscimo do seguinte

Parágrafo único. O autor não será condenado, em qualquer hipótese, ao pagamento de honorários de advogado da parte contrária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

A Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã já foi designada na sessão de 28 do corrente.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE, NA SESSÃO DE 25-3-80, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. MARCOS FREIRE (PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como de tantas outras vezes que temos nos referido ao assunto, objeto do pronunciamento desta tarde, poderíamos dizer, novamente, que o açúcar é uma das riquezas do Nordeste, mas também, paradoxalmente, uma das míserias do Nordeste.

É tal a dificuldade em que vive a economia canavieira, num quadro crônico de crise que até parece insolúvel, que, em meio as implicações de ordem econômica e social, podemos afirmar que, sob a beleza dos nossos canaviais, se ocultam muita tristeza, muito sofrimento, e muito sacrifício.

Por isso mesmo, é que neste instante nos fazemos porta-voz de mais um movimento reivindicatório daqueles que, dedicando-se a essa atividade produtiva, estão lançando mão de meios até então inéditos, no setor. Sim, agora

é a própria classe empresarial que está paralisando as suas atividades, para ver se, desta maneira, sensibiliza os altos poderes da República.

Assim, chegam-nos notícias de que os plantadores de cana de Alagoas, juntamente com os representantes de Associações dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, da Bahia, de Sergipe, da Paraíba e, em companhia de outras personalidades, inclusive da classe política, vêm debatendo, em reuniões sucessivas, essa problemática que não é apenas regional, em face de suas repercussões de natureza nacional. E o fato é que estão eles tomando uma atitude que poderia parecer drástica e talvez extremada, mas que surge como uma tentativa e um expediente — a paralisação do plantio e da adubação de cana na Zona da Mata do Nordeste, — para conseguirem o atendimento de pleito de financiamentos de emergência e, sobretudo, para a fixação de novos preços para a cana, o açúcar e o álcool. Preços que estejam, nada mais nada menos, compatibilizados com os custos da produção.

Ainda ontem, no Recife, realizou-se uma Assembléia na qual, segundo nos dá conta o *Diário de Pernambuco* de hoje, mais de 700 agricultores canavieiros decidiram também paralisar suas atividades, fortalecendo, assim, o movimento anteriormente deflagrado. Ao final do encontro, aprovaram as seguintes proposições:

- 1) Financiamentos aos fornecedores sem retenções para evitar que os agricultores fiquem com os seus financiamentos bloqueados pelo não recolhimento, ao Banco do Brasil, das retenções feitas pelas usinas.
- 2) Instituir contas correntes dos fornecedores no Banco do Brasil, a fim de permitir ao agricultor financiamento imediato no final da safra. Os seus valores dos novos contratos serão iguais ao financiamento vencido e corrigido através das ORTNs.
- 3) Corrigir a defasagem de preços da matéria-prima. E que seja considerado trimestralmente pelo Governo Federal, através do IAA, o real custo de produção da cana-de-açúcar levado pela Fundação Getúlio Vargas e entidades de classe de fornecedores.
- 4) Reescalamento do passivo dos fornecedores, junto aos Bancos oficiais e cooperativas de crédito.
- 5) Participação dos Fornecedoros de Cana no Programa Nacional do Alcool.
- 6) Pagamento da cana fornecida às usinas através do Banco do Brasil ou às cooperativas de crédito ou, ainda, a outros estabelecimentos de créditos, ouvidas as associações dos fornecedores.
- 7) Que sejam pagas às diferenças de estoques de cristal e bonificações de rendimento industrial, através das associações de fornecedoras, ou a quem por elas seja indicado.
- 8) Cumprimento pelo IAA da Resolução nº 6/78, que institui o pagamento da cana pelo teor de sacarose.
- 9) Renovação de frotas, máquinas agrícolas e implementos e que esta renovação seja financiada em 100%. E que a garantia da mesma seja o próprio equipamento, pois só assim a maioria dos fornecedores arrendatários poderão comprar as máquinas, implementos e caminhões.

Há muitos e muitos anos, poderíamos dizer mesmo há muitas décadas, que se debate o problema da economia canavieira, solicitando-se permanentemente providências para o seu fortalecimento, para que, através de preços estimuladores para a cana e seus derivados, se possa, exatamente, garantir as condições que justifiquem a permanência daqueles que se dedicam a esse afã.

Não é por acaso que cerca de quatro mil plantadores decidiram suspender a renovação e o plantio da cana. É que, na verdade, o preço atualmente vigente não compensa essa atividade — e a atividade econômica numa economia de mercado visa ao lucro — porque não cobrindo sequer os custos da produção.

Por outro lado, pretendem a liberação de oitocentos milhões de cruzeiros para o financiamento, desde que o setor atravessa uma grave crise de liquidez.

Sabemos que o mercado internacional passou por momentos difíceis, se não me engano, na base de cento e oitenta dólares a tonelada do açúcar, quando o IAA estaria pagando à base de duzentos e oitenta dólares.

Ocorre, no entanto, que o preço que se estabeleceu — repita-se — não estava dando para cobrir os custos da produção que, por assim dizer, inviabiliza a respectiva atividade produtiva.

Mas agora houve uma alta — mais do que a ocorrência de uma alta, está havendo altas no mercado internacional — e é, portanto, o momento em que toda essa problemática precisa ser revista, reexaminada e reavaliada.

Desde que a atividade canavieira abrange setores vários da sociedade — pois ali têm interesses cruciais não apenas os usineiros, mas os fornecedores de cana e igualmente o trabalhador rural, o homem que cava a terra e que corta

a cana — e se o preço da cana, do açúcar e do álcool não é suficiente remunerador para aqueles que pagam o salário à massa composita, está claro que se forma como que um ciclo de insatisfação generalizada. E por ser o problema da economia canavieira não apenas econômico ou financeiro, mas também político e social, é que, como Senador de Pernambuco, como homem vindo do Nordeste, levantamos nossa voz nesta tarde para endossarmos as reivindicações daqueles que representam este importante setor da atividade econômica do Nordeste.

O Sr. Teotônio Vilela (AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (PE) — Ouvimos o ilustre Senador Teotônio Vilela.

O Sr. Teotônio Vilela (AL) — Nobre Senador Marcos Freire, venho participando, há duas semanas, dos Encontros dos Produtores de Açúcar e Cana do Nordeste. O que é estranho em todo esse movimento é a indiferença total e absoluta do Governo Federal para com essa legião de produtores que, na verdade, garantem mais de 50% da economia nordestina. Não se toma conhecimento de nada que se passa no Nordeste, seja seca, seja cheia, seja epidemia de qualquer natureza. O Nordeste foi exilado da geografia econômica do Brasil, sobretudo pelo atual czar da economia o Sr. Delfim Netto, que, de longa data, ao ocupar outras Pastas, manifestou publicamente o seu desprezo pela Região Nordeste. O Instituto do Açúcar e do Alcool, nobre Senador Marcos Freire, tem um convênio com a Fundação Getúlio Vargas e paga religiosamente, todo o ano, esse convênio, para que a Fundação levante o preço da cana e do açúcar e ofereça às autoridades competentes o caminho legítimo para ajustamento entre o trabalho do homem rural, o trabalho do fornecedor de cana, o trabalho do produtor industrial e o que pode fazer o Governo Federal a respeito. Pois bem, até hoje não se levou em conta nenhum desses estudos. Paga-se, mas os estudos ficam trancados nas gavetas oficiais, porque não é oportuno — esta palavra mágica já existe há muito tempo dentro da área da política açucareira — não é oportuno utilizar aqueles índices. Como será possível encontrar-se uma solução para um problema tão antigo e tão grave e que a cada dia se torna mais grave, se não há nenhuma consideração aos estudos procedidos? O que os fornecedores de cana estão pedindo não é nada aleatório, não é nada maluco. É simplesmente o resultado a que chegou a Fundação Getúlio Vargas. Mas nada. O resultado, Sr. Senador Marcos Freire, é que o Nordeste vai parar nesse setor — já está parado —, porque os argumentos apresentados pelos fornecedores são irresponsáveis. Uma tonelada de fertilizante, no ano passado, custava 4 mil cruzeiros. Este ano está custando de 22 a 25 mil cruzeiros. O transpote duplicou de preço. Todas as máquinas e acessórios agrícolas duplicaram de preço, e apenas a cana-de-açúcar é que não merece a correção devida dentro desse quadro. A coisa chegou a tal ponto, que o Banco do Brasil, ao examinar os projetos de pedidos de financiamento de entressafra, condenou a todos, integralmente, pela impossibilidade de fechar a contabilidade econômica. Foram suspensos todos os financiamentos, à espera de que um dia o Governo Federal dê um aumento que viabilize o projeto. Por aí verifica-se o absurdo das coisas. É este, nobre Senador Marcos Freire, o quadro que V. Ex^a focaliza nesta tarde. Traço a minha solidariedade ao seu discurso e a todos os canavieiros da Região Nordeste, da Bahia à Paraíba, reunidos e determinados agora a nem sequer cultivar a própria lavoura que se encontra no campo. Que o Sr. Ministro Delfim Netto atente para a gravidade dessa decisão, e nós o responsabilizaremos amanhã pelo que vier a surgir no Nordeste. Digo a V. Ex^a e ao Senado que o Nordeste, a cada dia, está tomando consciência da impossibilidade de viver no contexto nacional. A situação de senzala, ou melhor, de favela a que está sendo reduzida, numa favela com automóvel, com luz elétrica, com rádio, com televisor, mas, sociologicamente, uma favela, está chegando ao ponto de se rebelar, e a culpa única recai sobre o Poder Central e, especialmente, sobre o Sr. Delfim Netto, que, desde quando foi Ministro da Fazenda do Governo Médici, se declarou inimigo dos nordestinos.

O SR. MARCOS FREIRE (PE) — O aparte dado pelo ilustre Senador Teotônio Vilela já recompensa a iniciativa que tivemos nesta tarde, de trazer o assunto à discussão do Senado Federal.

S. Ex^a tem grande autoridade para falar sobre o assunto, porque é homem que se dedica também à atividade açucareira e tem sentido na própria pele as dificuldades de todos aqueles que atuam nesse setor. Fala, pois, com todo conhecimento de causa.

A nós que não temos ligações maiores com a economia canavieira é estranho que seus pleitos, sucessivamente renovados, sejam permanentemente negados, uma vez que, ao final, se trata de conceder preços à cana e a seus derivados que cubram os custos com essa atividade produtiva, o que, segundo a classe interessada, não vem ocorrendo nos sucessivos reajustes havidos. O Senador Vilela adianta alguns dos dados que aqui temos, inclusive de que o

preço do adubo saltou de quatro mil para vinte e tantos mil cruzeiros. Parecidos, pois, que se evidencia a necessidade dos novos reajustamentos solicitados, desde que o levantamento dos preços dos fertilizantes, dos equipamentos agrícolas etc., nestes últimos anos, mostrarão que os reajustes anteriores não têm sido suficientes para satisfazer os pleitos da área canavieira.

O fato, Sr. Presidente, é que já se estima, para 1981, uma perda de 4,5 milhões de toneladas, o que denota uma tendência que pode repercutir, no final das contas, no próprio Programa Nacional do Alcool. No instante em que o PROÁLCOOL surge como uma vereda nova para enfrentar a grave crise energética em que nos encontramos, afigura-se-nos que o plantio da cana se insere, necessariamente, dentro da problemática nacional de energia.

O Sr. Teotônio Vilela (AL) — Permite-me V. Ex^a outro aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (PE) — Pois não.

O Sr. Teotônio Vilela (AL) — V. Ex^a falou no álcool, e dou, aqui, mais um depoimento, para a Casa ter uma idéia do tratamento que é dispensado ao Nordeste. Em Alagoas, cinco empreendedores resolveram montar destilarias de álcool, atendendo à solicitação do Governo. Fizeram o projeto. O projeto foi aprovado. Depois de aprovado, por insinuação da própria área oficial, todos os empreendedores se atiraram à compra de material para montagem da usina, na esperança de que a tramitação desse projeto nos agentes financeiros tivesse aquela conclusão rápida determinada por uma resolução do próprio PROÁLCOOL, que diz que o projeto não pode passar mais do que 60 dias no agente financeiro. Pois bem, nobre Senador Marcos Freire, para ilustração da matéria sobre a qual V. Ex^a versa, esses empreendedores contrataram a destilaria, os fornecedores produziram essas destilarias, elas foram transportadas, montadas, já destilaram de outubro até fevereiro deste ano, e o financiamento não foi concedido. Há um ano. Daí por que um dos nossos representantes da área açucareira declarou ao Sr. Vice-Presidente da República, Sr. Aureliano Chaves, que era muito mais fácil o homem planejar, comprar, transportar, executar e fazer funcionar uma destilaria do que um papel transitar do Instituto do Açúcar e do Alcool para o Banco do Brasil e do Banco do Brasil para o Instituto do Açúcar ou qualquer outro agente financeiro. A capacidade de produzir do nordestino está suficientemente provada; agora, a capacidade de atender aos anseios dos nordestinos, esta, é que nunca foi demonstrada, muito ao contrário.

O SR. MARCOS FREIRE (PE) — Foi bom que V. Ex^a trouxesse à baila o depoimento que fez, porque inúmeras outras ocorrências vêm se dando em relação ao PROÁLCOOL, que pelo menos junto a nós, leigos, não encontram fácil justificativa. Assim, por exemplo, estamos no quinto ano do PROÁLCOOL. No ano passado, ainda quando Ministro da Fazenda o Sr. Karlos Rischbieter, foi anunciado que o Governo havia conseguido um vultoso empréstimo, na importância de um bilhão de dólares, através do Banco Mundial, para aplicação, exatamente, na iniciativa de expandir a produção alcooleira, e, no entanto, para surpresa nossa ou confusão nossa — porque estamos diante de um Governo de técnicos altamente capacitados e nós não temos sequer a assessoria técnica pessoal do Parlamentar, do Senador — soube-se depois que esses recursos serviriam para amortizar débitos externos do Brasil. Portanto, seriam desviados. Por isso, quando agora estoura o problema das ações da Vale e alegam que é para fazer face ao Programa do Alcool, nós nos permitimos duvidar se realmente o PROÁLCOOL vai ser beneficiado, porque não o foi, sequer, com um empréstimo que foi levantado em nome do PROÁLCOOL e para o PROÁLCOOL.

O Sr. Bernardino Viana (PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (PE) — Pois não, ilustre Senador Bernardino Viana.

O Sr. Bernardino Viana (PI) — Senador Marcos Freire, os empréstimos tomados no exterior têm no mínimo 150 dias para liberação da primeira parcela. Então, como o negócio do dólar foi efetuado no mês de dezembro e estamos no mês de março, a primeira parcela vai sair no mês de maio. Assim foi com todos os Estados que tomaram dinheiro emprestado, porque a primeira parcela sai com 150 dias, a segunda, com 180 e a terceira, com 210 dias. Então, não há como o Governo ter podido fazer a conversão dos recursos da primeira parcela antes de maio. Era só este esclarecimento que desejava prestar a V. Ex^a

O SR. MARCOS FREIRE (PE) — Ao que depreendemos o ilustre Senador pelo Piauí desmente afirmativa feita pelo então Ministro da Fazenda, de que aquele empréstimo teria recursos seus destinados a outra finalidade que não o PROÁLCOOL, que foi exatamente o caso que arrolamos aqui. Foram declarações de S. Ex^a o então Ministro da Fazenda.

O Sr. Teotônio Vilela (AL) — E, segundo rezam os jornais, o Sr. Ministro da Fazenda de então, Karlos Rischbieter, chegou a declarar o seguinte: eu menti quando aleguei que este dinheiro era para o PROÁLCOOL. Ele declarou isso, ao chegar ao Brasil, e não li nenhum desmentido dele. Alegou que era para o PROÁLCOOL, mas não era. E por isso tivera que mentir, porque precisava do recurso no exterior para corrigir a defasagem de cobertura dos nossos juros. Declaração do Ministro Karlos Rischbieter. Agora, com relação ao montante da Vale...

O SR. MARCOS FREIRE (PE) — Sabíamos de um outro Ministro, que hoje ocupa outra Pasta, que disse que o Governo era um governo aéreo. Agora, mentiroso ainda não se tinha confessado...

O Sr. Teotônio Vilela (AL) — Mas, a coisa está andando já nesta base. Com relação ao volume de recursos retirados através da venda das ações da Vale, o Ministro Galvêas, perguntado a primeira vez sobre se aqueles recursos eram para o PROÁLCOOL, estranhou e não soube dizer para onde eram. Depois, as coisas já tinham sido manipuladas, para colocar a culpa no PROÁLCOOL. Então, vem de novo o PROÁLCOOL como receptor de todo esse volume de recursos, e a verdade é que os projetos não andam por falta de recursos, segundo dizem.

O Sr. José Lins (CE) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (PE) — Concedemos a palavra ao nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (CE) — Nobre Senador Marcos Freire, o assunto que V. Ex^a levanta é, realmente, da maior relevância para o Brasil, mas principalmente para a economia do Nordeste. V. Ex^a se refere, em primeiro lugar, ao problema do açúcar. Sabemos que durante anos, cerca de três anos, o Governo subsidiou a exportação do açúcar, de um preço de 180 dólares pagando 280; portanto, 100 dólares a mais para o produtor.

O SR. MARCOS FREIRE (PE) — Aliás, referimo-nos a este fato.

O Sr. José Lins (CE) — E, mais recentemente, o açúcar passou de 180 para 200, 250 e chegou a 600 dólares, estando talvez hoje por volta de 500, 550 dólares, aproximadamente, e o Governo continua pagando 280 dólares. Mas o fato é que há uma sistemática de compensação, e realmente essa diferença que o Governo hoje confisca ao longo desses meses não foi suficiente para cobrir totalmente o déficit do IAA no subsídio. Mas, achamos que a nova posição da indústria de açúcar do Nordeste em busca de caminhos mais adequados para o seu crescimento, para o seu desenvolvimento, inclusive para satisfazer essa grande necessidade de cooperar também com o Programa do Alcool, essa reivindicação tem razão de ser. E sabemos que tanto o IAA, o MIC, é claro, como as outras autoridades financeiras do País estão analisando o problema com o objetivo de chegar a uma solução que realmente possa ajudar a encontrar um caminho para a indústria açucareira do Nordeste e também do álcool. Mas, devo salientar que o Banco do Brasil tem tido de certo modo boa vontade para com a indústria canavieira, e tenho a impressão de que, apesar desse esforço do Banco, realmente as indústrias não têm podido, digamos, resolver os seus problemas financeiros de modo adequado. Daí porque eu, pessoalmente, propugno por uma solução mais ampla, uma solução que traga a união da cooperação dos industriais — que têm feito o seu esforço, é inegável — com o Governo, para encontrar uma estrada mais larga para a indústria açucareira do Nordeste. Então, veja V. Ex^a que nós hoje ainda produzimos — não é só no Nordeste, mas praticamente no Brasil todo, se não me engano — cerca de 4 toneladas de açúcar por hectare, quando os países de uma indústria açucareira mais desenvolvida e organizada chegam a produzir oito, dez e, às vezes, doze toneladas por hectare. Há necessidade de compreensão desse problema, pois, ao nível desses rendimentos, a dificuldade para os industriais como para o País continuará sendo, por muito tempo, grande. Acho que o esforço conjunto é fundamental. Tenho conversado bastante sobre isto com os interessados do Nordeste e do Governo Federal, no sentido de que se procure uma solução mais ampla, talvez com a desmobilização de certos recursos por parte dos industriais; talvez com a oferta de um plano com maior prazo por parte do Governo Federal, talvez se possa encontrar uma solução que satisfaça às necessidades do País, dos industriais e da economia nordestina. Quanto ao álcool, estamos numa fase de organização, ou melhor, de desenvolvimento da indústria do álcool no País. É inegável que o esforço feito até agora é amplo. O aumento da produção também foi grande — como V. Ex^a sabe — aumentou dez vezes: passamos de 400 milhões de litros para 3 bilhões e 800 milhões de litros. De maneira que o esforço tem sido enorme. O caso, citado aqui pelo nobre Senador Teotônio Vilela, é lamentável e não deve ser repetido. É um absurdo que o industrial fique meses esperando, inclusive investindo dinheiro, sem receber as verbas, os recursos que fo-

ram aprovados para aplicações. Tenho a impressão de que alguma coisa deve ter acontecido — não conheço o caso — porque tem havido a extrema boa vontade da parte do Governo Federal que, hoje, está totalmente organizado, não para responder a prováveis projetos em 60 dias, como disse S. Ex^a; acho que o prazo oficial é de 75 dias, o que realmente não se compara com um ano, ano inteiro, como V. Ex^a mesmo repetiu. Mas o fato é que está havendo um esforço grande do governo para se resolver esses problemas, que não são fáceis. Hoje, com a previsão de aplicação de dinheiro estrangeiro, mas de dinheiro brasileiro, inclusive de parte orçamentária, de 50 bilhões de cruzeiros, do Plano do Alcool, só neste ano de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Pediria ao nobre orador que não admitisse mais apartes, uma vez que o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. MARCOS FREIRE (PE) — Obrigado a V. Ex^a.

Os pleitos da classe canavieira continuam aguardando solução do Governo, que continua dependendo de estudos que se arrastam e os prazos vão se vencendo. Admitia-se que, até o dia 1º de março, o Governo teria resolvido os preços dos derivados da cana, novos preços, mas o mês de março já está acabando e a solução não chegou. Enquanto isto, nós temos que a produção alagoana caiu de quatro milhões de sacas de açúcar: So atingiu dezesseis, quando a quota prevista, estipulada pelo IAA, era de vinte milhões.

Fatores negativos vários terão influenciado para tal resultado. Antes de mais nada, a própria falta da matéria-prima, a cana escasseando; o inverno antecipado, com chuvas intensas no Nordeste; o rendimento baixo, a reduzida produtividade, inclusive a que se referiu o nobre Senador José Lins, mas que, no final, é consequência de uma orientação não satisfatória para o setor; a falta de estradas, fazendo com que a matéria-prima, muitas vezes, chegue velha e com reduzido teor de sacarose às moendas da fábrica.

Temos nós que cobrar do Governo as promessas que reiteradamente são feitas. Ainda no mês passado, salvo engano, o Presidente do Banco Central, Carlos Langoni, reconheceu a necessidade de uma reprogramação dos débitos do parque nacional açucareiro como medida capaz de incentivar a produção do álcool. Manifestou-se favorável à participação dos produtores de açúcar no lucro que o Governo auferir nas exportações do produto. Prometeu a liberação de recursos do PNDE para a construção de estradas na Zona da Mata e o apoio à pesquisa canavieira para melhorar os tipos, para aumentar a produtividade.

Não vai ser o estudo, agora, do Governo, que se constituirá no "abre-te sésamo". Isto vem se arrastando por anos e anos, governos e governos. E o fato é que o setor apresenta grandes dificuldades. Citamos Alagoas, mas a situação em Pernambuco não é menos apreensiva.

O *Diário de Pernambuco*, do último dia 19, traz, a esse respeito, declarações do Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar, de Pernambuco, Sr. Orlando Corrêa, nos seguintes termos:

"É chegado o momento do Governo decidir se precisa da cana-de-açúcar para a produção de álcool e açúcar, que encontra preços compensadores no mercado externo, pois da maneira como as coisas estão não podem ficar. A situação do cultivador de cana em Pernambuco é muito pior do que se pensa e com tendência a piorar, quando grande parte dos agricultores não conseguem financiamentos junto aos bancos oficiais e privados para continuarem com seus trabalhos, por não terem conseguido pagar empréstimos passados, diante do preço irreal do seu produto.

A quebra da produção açucareira em Alagoas foi de quatro milhões de sacas, em Pernambuco essa redução deverá ser ainda maior, em função do preço dado à tonelada de cana, "que não traduz as verdadeiras necessidades do produtor, pois atualmente é de cerca de Cr\$ 465,00 por tonelada, quando em média gastamos mais do que isso para produzir. Da maneira como as coisas estão podem escrever que dentro de poucos anos nosso Estado passará a importar açúcar".

É impossível a uma grande maioria de agricultores pagar seus débitos, e por conta disso não poderão tirar novos financiamentos, o que acarretará uma queda na produção dos canaviais com o atrofiamento da cana por falta de cuidados adequados. Isso ocorreu na safra anterior, com o retardamento desses financiamentos, e o que vimos foi uma diminuição de cerca de 30 por cento na safra 79/80. Na de 80/81 somente Deus poderá impedir uma redução nos mesmos moldes e as safras seguintes dependerão de muito de uma si-

tução diferente da que nós temos no momento para evitar que num futuro não muito distante nosso Estado passe a importar açúcar e álcool".

É preciso, portanto, um estímulo a essa atividade, sobretudo porque — como nós já nos referimos — o problema tem gravíssimas conotações sociais. Ali habita a maior parte da população do nosso estado, na Zona da Mata. É uma faixa de população a mais sacrificada, a mais sofrida. Já tivemos oportunidades várias de citar índices, estatísticas, sobre a situação de saúde, de educação, de habitação, bem como problemas de política salarial e de subsistência física, tudo isto sacrificando o homem daquela região nordestina.

O problema social do Nordeste, e em especial da Zona da Mata, é extremamente grave — já objeto de tantos e tantos pronunciamentos nossos e que como já temos advertido, poderá se agravar, sobretudo se o PROÁLCOOL não for condicionado à melhoria das condições de vida do homem do campo. O equacionamento da questão canavieira passa por vários caminhos, inclusive o da reformulação fundiária, também analisada reiteradas vezes desta tribuna. E o preço da cana-de-açúcar e do álcool se insere, por igual, nesta problemática, pois se, de fato, aquele preço não remunerar adequadamente todos os que participam da produção, evidentemente que reflexos negativos agravarão a dramática situação social e econômica de toda a região.

Com a autoridade de quem tem apoiado as reivindicações empresariais que me parecem justas — inclusive, agora, o do reajuste adequado do preço da cana, do açúcar e do álcool — é que, como porta-voz constante que tenho procurado ser da angústia do meu povo, peço transcrição de documento encaminhado à SUDENE, no início deste ano, pela FETAPE — Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Pernambuco — alinhando reivindicações dos camponeses da Zona Açucareira do Nordeste. É uma proposta que fala, por si mesmo, da justiça do que ali se pleiteia.

Que o governo, pois, se debruce sobre o problema da economia canavieira, encarando-o de maneira abrangente, pois ele não é apenas econômico ou financeiro, mas eminentemente político e social. E se a solução não for global, estaremos tão-somente mistificando, e aprofundando o fosso entre homens e classes sociais — que já é, hoje, entre nós, a negação do verdadeiro desenvolvimento e da justiça social. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCOS FREIRE EM SEU DISCURSO:

"POSIÇÃO DOS TRABALHADORES EM RELAÇÃO AO PLANO DE APOIO ÀS POPULAÇÕES DA ZONA AÇUCAREIRA DO NORDESTE.

Proposta apresentada à SUDENE pelas Federações dos Trabalhadores na Agricultura dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Apresentação

Através do Decreto nº 84.096, de 16-10-79, o Exmº Sr. Presidente da República instituiu um grupo de trabalho para a formulação de um "plano de apoio às populações da zona açucareira do Nordeste".

As Federações dos Trabalhadores na Agricultura dos cinco Estados citados no decreto se acham no dever de apresentar à SUDENE o plano de apoio de coordenar o trabalho, uma proposta contendo o ponto de vista dos trabalhadores sobre o assunto.

Esse ponto de vista tem sido parcialmente expresso de forma verbal em reuniões em que tomaram parte representantes dos trabalhadores a convite da própria SUDENE. Este documento visa apresentar, por escrito e de forma mais completa, a posição dos trabalhadores para que a equipe técnica encarregada da elaboração do plano tenha melhores condições de conhecer as necessidades dos trabalhadores e de suas famílias. Esperam, assim, as cinco federações aqui representadas por seus dirigentes, que essa competente equipe técnica possa perceber com clareza todas as dimensões do problema.

Os níveis de nutrição, saúde, habitação e educação dos trabalhadores e suas famílias são inaceitáveis. Estas condições de vida representam a herança que os trabalhadores receberam da escravidão. Entretanto, esse regime, extinto há 72 anos, deixou herança diferente para os donos de usinas e engenheiros. A riqueza é produzida pelos trabalhadores. Ela sai dos seus músculos. Por isso precisa ser distribuída. Os trabalhadores não pedem favores. Exigem uma maior participação na apropriação dessa riqueza que eles mesmos produzem.

I — A Remuneração da força de Trabalho

O trabalhador da cana-de-açúcar, para sobreviver, tem que complementar sua subsistência utilizando a força de trabalho de sua família, seja no sítio, seja na própria cana. Como ganha por produção, muitas vezes tem que con-

tar com a ajuda de familiares para cumprir a tarefa diária, cuja remuneração não é suficiente para a manutenção da família. Essa situação se agrava durante a "tranca do inverno" quando a demanda de braços diminui.

Nossa luta por melhor remuneração não terá fim. Mas enquanto ela surte efeito pouco a pouco, reivindicamos o direito de produzir, com a ajuda de nossas famílias, aquilo que não conseguimos comprar com o salário que ganhamos e que no entanto é absolutamente indispensável à nossa sobrevivência.

Os proprietários da terra não vem cumprindo a Lei do Sítio e nem mesmo o que foi convencionado a esse respeito em acordo coletivo. E já que não cumprem, suas terras devem ser desapropriadas para efeito de reforma agrária. Para isso o governo dispõe de inúmeros instrumentos. Só falta utilizá-los. O mais completo deles, o Estatuto da Terra, aí está, com 15 anos de existência, sem ser aplicado. O INCRA, criado para pôr em prática a reforma agrária, só tem ajudado a concentrar a propriedade da terra.

Quanto à Lei 5.889, seu descumprimento por parte dos patrões já é uma tradição em nossa área. Agora, além de não cumprirmos a lei, não estão cumprindo, no caso de Pernambuco, a convenção por eles mesmos assinada.

Os trabalhadores, por seu lado, vêm conseguindo a duras penas reorganizar seus sindicatos após 15 anos de perseguições e de arbitrariedades. Reivindicamos, pois, liberdade sindical e expansão da Justiça do Trabalho para que ela possa atender com maior eficiência às necessidades dos trabalhadores, na sua luta pelo cumprimento das leis por parte dos patrões.

A fiscalização exercida pelo Ministério do Trabalho é deficiente. Por isso reivindicamos: 1) ampliação do número de fiscais;

2) rodízio dos fiscais visando evitar compromissos entre eles e os patrões;

3) autorização para que os dirigentes sindicais possam acompanhar os fiscais dentro das propriedades.

2 — A Expulsão dos Rendeiros

O PROÁLCOOL está estimulando a expansão das áreas ocupadas com cana-de-açúcar. Em muitos municípios, particularmente no Estado da Paraíba, os pequenos rendeiros produtores de alimentos estão sendo expulsos para que a cana ocupe as áreas por eles cultivadas.

O PROÁLCOOL está trazendo, assim, conseqüências graves do ponto de vista social: tornando mais escassos os alimentos, não só para as famílias dos rendeiros como também para as pequenas cidades mais próximas; reduzindo o nível de renda dessas famílias que, depois de expulsas, passam a depender unicamente de um salário incerto, já que não encontram trabalho permanente; poluindo ainda mais os rios, o que mais uma vez reduz as fontes de alimentos da população pobre.

Diante desses fatos concretos, as intenções oficiais de "encher as panelas" revelam-se falsas e demagógicas.

3 — Nutrição

A alimentação dos trabalhadores e suas famílias é extremamente pobre. Sem direito a cultivarem seus roçados, ela depende unicamente do que conseguem comprar. O abastecimento que se pretende fazer através da COBAL poderá melhorar as condições de compra de alimentos por parte dos trabalhadores. Mas para que isso aconteça em termos significativos será necessário que tal medida se estenda a todos os municípios da zona canavieira. Sabem por outro lado os trabalhadores que isso não resolve o problema. Apenas pode melhorar as condições de abastecimento que sempre lhes foram extremamente desfavoráveis em razão da exploração que sofrem no barracão. Pagam preços sempre mais elevados que os das feiras, são roubados no peso e a qualidade dos produtos é sempre inferior. Desse modo, sem direito a sítio, ganhando um salário miserável e comprando no barracão, os trabalhadores e suas famílias são mal nutridos seja quanto à quantidade seja quanto à qualidade dos alimentos.

4 — Saúde

Mal alimentados, os trabalhadores adoecem facilmente e seus filhos morrem em alta proporção antes de completarem 1 ano de idade. E quando adoecem, os trabalhadores simplesmente perdem sua única fonte de subsistência — o salário, pois a lei previdenciária não os beneficia com o auxílio-doença. Além disso, mesmo recebendo o salário, não poderiam comprar remédios pois nem conseguem comprar alimentos em quantidade suficiente, pois nem conseguem comprar alimentos em quantidade suficiente.

Reivindicamos por isso mesmo a ampliação imediata dos serviços de assistência médica e hospitalar e extensão do auxílio doença dos trabalhadores rurais. Esta é a única forma de se diminuir a curto prazo a mortalidade por doenças de mais simples controle. Que sistema econômico é esse que deixa morrer a sua própria força de trabalho por falta do mais simples atendimento? Toda a riqueza acumulada na zona açucareira — as cidades, as fábricas,

as estradas, tudo enfim — é obra dos trabalhadores. E são justamente esses que mais trabalham que enfrentam o pior padrão de vida.

5 — Habitação

Uma boa parte das habitações dos trabalhadores da zona do açúcar não é diferente das senzalas dos escravos. As casas isoladas pouco diferem. Os espaços são comuns a adultos e crianças e muitas vezes a animais. Não há condições de higiene compatíveis com a dignidade humana.

Embora todos saibam disso, repetimos aqui para refrescar a memória de todos que tenham alguma parcela de responsabilidade. Se os salários não são suficientes para que os trabalhadores possuam casas, estas devem ser construídas com recursos captados dos segmentos sociais privilegiados e não, como já se aventou, com recursos dos próprios trabalhadores através da extensão do FGTS ao campo. Condenamos esta falsa solução como um retrocesso em matéria de política social. Temos certeza de que os trabalhadores têm direito à habitação condigna pois o que eles produzem é suficiente para que outras camadas sociais possuam palacetes em grande quantidade.

Além disso, lembramos que, para o trabalhador rural, a habitação está intimamente ligada à atividade familiar de produção. Por isso, além da construção de novas casas e melhoria das existentes, reivindicamos:

1) devolução dos sítios aos que ainda moram nos engenhos;

2) acesso à casa e à terra para os clandestinos.

Queremos finalmente lembrar que em relação a estas condições básicas da vida do trabalhador, nossa reivindicação fundamental é a Reforma Agrária, sem a qual, todas as medidas não passam de mero paliativo ou formas de adiar a solução verdadeira.

6 — Educação

Os filhos dos trabalhadores são incorporados como força de trabalho ainda em idade escolar. Seja porque não existem escolas suficientes, seja porque sua ajuda é indispensável ao sustento da família. Quando as crianças conseguem freqüentar a escola, seu aproveitamento é muito baixo em razão de sua alimentação deficiente, do despreparo das professoras que recebem remuneração irrisória e da precariedade do material didático.

Gerações sucessivas de analfabetos não têm sensibilizado as autoridades do nosso País. O MOBREAL não passa de uma mistificação. Queremos escolas para os nossos filhos. Eles têm direito a isso e a muito mais. O Governo não vem cumprindo as leis que ele mesmo criou. O princípio "educação para todos", embora presente em diversas leis, nada significou ainda para os nossos filhos.

Além disso, a Lei 5.889 estabelece como obrigação patronal a manutenção de escolas. Mesmo assim, esta obrigação não vem sendo cumprida.

7 — Conclusão

Os trabalhadores da zona do açúcar estão cansados de ouvir promessas que não se cumprem ou que são cumpridas em sentido contrário. Este é o caso de programas governamentais, como o PROTERRA, que prometeu ajudar aos trabalhadores e só tem ajudado aos grandes proprietários e usineiros.

Queremos dizer à SUDENE que esta é uma oportunidade que ela tem de demonstrar que não ajuda apenas aos patrões como tem feito quase sempre, até hoje, nos seus 20 anos de atuação.

O texto do decreto presidencial é muito claro. Trata de apoio às populações da zona açucareira. Mesmo assim, sabemos que os patrões, sempre distantes do povo, são capazes, quando se trata de ajuda do Governo, de se considerarem membros das populações de que trata o decreto.

Confiamos na independência da SUDENE e esperamos que a desenvoltura com que os patrões se apresentam nas reuniões não impressione mais os seus técnicos que a bravura com que os trabalhadores enfrentam diariamente suas duras tarefas, mesmo sabendo que o resultado do seu esforço é injustamente dividido, cabendo-lhes apenas o estritamente necessário para que compareçam ao trabalho do dia seguinte, enxadas e foices à mão."

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 3, de 1980

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e à vista do que consta do Ato nº 40, de 1979, da Comissão Diretora,

Resolve:

— Reduzir um (01) claro de lotação da Categoria Funcional — Contador, Classe "B", Referência 48, e aumentar um (01) claro de lotação na Categoria Funcional — Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "A", Referência 48, do Quadro de Pessoal CLT.

Sala da Comissão Diretora, 26 de março de 1980. — Luiz Viana — Nilo Coelho — Alexandre Costa — Gastão Müller — Jorge Kalume.

GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Categoria Funcional — Contador

Classe "Especial"

Nº de funcionário — ref. 57
 Nº de funcionário — ref. 56
 Nº de funcionário — ref. 55
 Nº de funcionário — ref. 54

Classe "C"

Nº de funcionário — ref. 53
 Nº de funcionário — ref. 52
 Nº de funcionário — ref. 51
 Nº de funcionário — ref. 50
 Nº de funcionário — ref. 49

Classe "B"

Nº de funcionário (*) 02 — ref. 48
 Nº de funcionário — ref. 47
 Nº de funcionário — ref. 46
 Nº de funcionário — ref. 45
 Nº de funcionário — ref. 44

Classe "A"

Nº de funcionário — ref. 43
 Nº de funcionário — ref. 42
 Nº de funcionário — ref. 41
 Nº de funcionário — ref. 40
 Nº de funcionário — ref. 39
 Nº de funcionário — ref. 38
 Nº de funcionário — ref. 37

* Classe "B" — Referência 48 — 02 claros

GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Categoria Funcional — Técnico em Legislação e Orçamento

Classe "Especial"

Nº de funcionário 01 — ref. 57
 Nº de funcionário — ref. 56
 Nº de funcionário — ref. 55
 Nº de funcionário — ref. 54

Classe "B"

Nº de funcionário — ref. 53
 Nº de funcionário — ref. 52
 Nº de funcionário — ref. 51
 Nº de funcionário — ref. 50
 Nº de funcionário — ref. 49

Classe "A"

Nº de funcionário (*) 03 — ref. 48
 Nº de funcionário — ref. 47
 Nº de funcionário — ref. 46
 Nº de funcionário — ref. 45
 Nº de funcionário — ref. 44

* Classe "A" — Referência 48 — 03 claros

ATO DO PRESIDENTE

Nº 6, de 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000296/80,

Resolve:

Aposentar Carlos Torres Pereira, no cargo de Taquígrafo Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-013, Referência 57, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I, e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e 405, inciso IV, da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 30, de 1978, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei 5.903, de 1973, e o artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição.

Senado Federal, 26 de março de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 7, de 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000445/80,

Resolve:

Aposentar Myriam Côrtes Greig, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, código SF-AL-011, Referência 57, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I, e 392, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e 405, inciso IV da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 30, de 1978, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional, por tempo de serviço, a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei 5.903, de 1973, e o artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição.

Senado Federal, 26 de março de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 8, de 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base na delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato nº 1, de 1973, da Comissão Diretora,

Resolve:

Autorizar a contratação, sob o regime jurídico da CLT e do FGTS, de Regina Maria de Borda Benevides Dias, como Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "A", Referência 48, do Quadro de Pessoal CLT.

Senado Federal, 26 de março de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA
 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA A 17 DE
 MARÇO DE 1980

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Nilo Coelho, Primeiro-Vice-Presidente, Alexandre Costa, Primeiro-Secretário, Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Gastão Müller, Quarto-Secretário, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, às onze horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e oitenta.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Dinarte Mariz, Segundo-Vice-Presidente.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e, após debater vários assuntos legislativos, concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que aborda os seguintes assuntos:

1º) Problema do recolhimento dos recursos do FUNCEGRAF ao Banco do Brasil S/A. Esclarece Sua Excelência que o assunto se prende a disposi-

tivo regulamentar, ainda não disciplinado, e apresenta minuta de Ato a respeito. O Senhor Presidente distribui a matéria ao Senhor Terceiro-Secretário, para relatar.

2º) Proposta da Revista *O Espelho*, de assinatura anual, de cem exemplares. O Senhor Presidente distribui o assunto ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente, para relatar.

Após debater vários assuntos de interesse da Casa, o Senhor Presidente convoca outra Reunião da Comissão Diretora para o dia dezoito de março, às nove e trinta horas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos pelo que, eu, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, lavrei a presente Ata, que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 17 de março de 1980. — Luiz Viana, Presidente.

| | | |
|---|---|---|
| MESA | LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB | LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS |
| Presidente Luiz Viana | Líder Paulo Brossard | Líder Jarbas Passarinho |
| 1º-Vice-Presidente Nilo Coelho | Vice-Líderes Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Quéricia Pedro Simon Roberto Saturnino | Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi |
| 2º-Vice-Presidente Dinarte Mariz | LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP | LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB |
| 1º-Secretário Alexandre Costa | Líder Gilvan Rocha | Líder Leite Chaves |
| 2º-Secretário Gabriel Hermes | Vice-Líderes Evelásio Vieira Alberto Silva | LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT |
| 3º-Secretário Laurival Baptista | | Líder Henrique Santillo |
| 4º-Secretário Gastão Müller | | |
| Suplentes de Secretários Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto | | |

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipperff
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

| Titulares | Suplentes |
|---------------------|---------------------|
| 1. Passos Pôrto | 1. Jutahy Magalhães |
| 2. Benedito Canelas | 2. Affonso Camargo |
| 3. Pedro Pedrossian | 3. João Calmon |
| 4. José Lins | |
| 1. Evelásio Vieira | 1. Agenor Maria |
| 2. Leite Chaves | 2. Amaral Peixoto |
| 3. José Richa | |

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

- Mendes Canale
- José Lins
- Eunice Michiles
- Vicente Vuolo

Suplentes

- Raimundo Parente
- Alberto Silva
- Almir Pinto

- Evandro Carreira
- Agenor Maria
- Mauro Benevides

- Marcos Freire
- Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

- Henrique de La Rocque
- Helvidio Nunes
- José Sarney
- Aloysio Chaves
- Aderbal Jurema
- Murilo Badaró
- Moacyr Dalla
- Amaral Furlan
- Raimundo Parente

Suplentes

- Lenoir Vargas
- João Calmon
- Almir Pinto
- Milton Cabral
- Bernardino Viana
- Arnon de Mello

- Hugo Ramos
- Leite Chaves
- Lázaro Barboza
- Nelson Carneiro
- Paulo Brossard
- Franco Montoro

- Cunha Lima
- Tancredo Neves
- Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

- Jessé Freire
- José Sarney
- Passos Pôrto
- Saldanha Derzi
- Affonso Camargo
- Murilo Badaró
- Benedito Ferreira

Suplentes

- José Guiomard
- Tarso Dutra
- Benedito Canelas
- Moacyr Dalla

- Itamar Franco
- Lázaro Barboza
- Adalberto Sena
- Mauro Benevides

- Henrique Santillo
- Roberto Saturnino
- Gilvan Rocha

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

- Arnon de Mello
- Bernardino Viana
- José Lins
- Jessé Freire
- Milton Cabral
- Benedito Canelas
- Luiz Cavalcante

Suplentes

- Helvidio Nunes
- Alberto Silva
- Benedito Ferreira
- Vicente Vuolo

- Roberto Saturnino
- Teotônio Vilela
- Marcos Freire
- Pedro Simon

- José Richa
- Orestes Quéricia
- Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

| Titulares | Suplentes |
|---------------------|---------------------|
| 1. João Calmon | 1. José Lins |
| 2. Tarso Dutra | 2. Arnon de Mello |
| 3. Jutahy Magalhães | 3. Jorge Kalume |
| 4. Aloysio Chaves | 4. Pedro Pedrossian |
| 5. Aderbal Jurema | |
| 6. Eunice Michiles | |
| 1. Adalberto Sena | 1. Marcos Freire |
| 2. Evelásio Vieira | 2. Gilvan Rocha |
| 3. Franco Montoro | |

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

| Titulares | Suplentes |
|----------------------|--------------------------|
| 1. Raimundo Parente | 1. Saldanha Derzi |
| 2. Arnon de Mello | 2. Henrique de La Rocque |
| 3. Lomanto Júnior | 3. Jessé Freire |
| 4. Affonso Camargo | 4. José Sarney |
| 5. Vicente Vuolo | 5. Milton Cabral |
| 6. Alberto Silva | 6. José Guimard |
| 7. Amaral Furlan | |
| 8. Jorge Kalume | |
| 9. Jutahy Magalhães | |
| 10. Mendes Canale | |
| 1. Cunha Lima | 1. Paulo Brassard |
| 2. Tancredo Neves | 2. Marcos Freire |
| 3. Roberto Saturnino | 3. Lázaro Barboza |
| 4. Amaral Peixoto | 4. José Richa |
| 5. Pedro Simon | |
| 6. Mauro Benevides | |
| 7. Teotônio Vilela | |

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

| Titulares | Suplentes |
|--------------------------|---------------------|
| 1. Lenoir Vargas | 1. Jutahy Magalhães |
| 2. Helvídio Nunes | 2. Raimundo Parente |
| 3. Jessé Freire | 3. Eunice Michiles |
| 4. Moacyr Dalla | 4. Benedito Canelas |
| 5. Henrique de La Rocque | |
| 6. Aloysio Chaves | |

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Nelson Carneiro |
| 2. Humberto Lucena | 2. Marcos Freire |
| 3. Jaison Barreto | |

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

| Titulares | Suplentes |
|----------------------|----------------------|
| 1. Luiz Cavalcante | 1. Affonso Camargo |
| 2. Milton Cabral | 2. João Calmon |
| 3. Alberto Silva | 3. Jutahy Magalhães |
| 4. Arnon de Mello | |
| 1. Dirceu Cardoso | 1. Gilvan Rocha |
| 2. Itamar Franco | 2. Roberto Saturnino |
| 3. Henrique Santillo | |

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

| Titulares | Suplentes |
|-------------------|------------------|
| 1. Tarso Dutra | 1. João Calmon |
| 2. Saldanha Derzi | 2. Murilo Badaró |
| 3. Mendes Canale | 3. José Sarney |
| 1. Dirceu Cardoso | 1. Hugo Ramos |
| 2. Adalberto Sena | |

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

| Titulares | Suplentes |
|---------------------|--------------------------|
| 1. Tarso Dutra | 1. Aloysio Chaves |
| 2. Bernardino Viana | 2. Pedro Pedrossian |
| 3. Saldanha Derzi | 3. Henrique de La Rocque |
| 4. Lomanto Júnior | 4. José Guimard |
| 5. Mendes Canale | 5. Luiz Cavalcante |
| 6. Aderbal Jurema | 6. |
| 7. Almir Pinto | |
| 8. Lenoir Vargas | |
| 9. José Sarney | |

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1. Paulo Brassard | 1. Marcos Freire |
| 2. Nelson Carneiro | 2. Mauro Benevides |
| 3. Itamar Franco | 3. Leite Chaves |
| 4. José Richa | |
| 5. Amaral Peixoto | |
| 6. Tancredo Neves | |

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

| Titulares | Suplentes |
|----------------------|---------------------|
| 1. Lomanto Júnior | 1. Saldanha Derzi |
| 2. Almir Pinto | 2. Jorge Kalume |
| 3. Alberto Silva | 3. Benedito Canelas |
| 4. José Guimard | |
| 1. Gilvan Rocha | 1. José Richa |
| 2. Henrique Santillo | 2. Adalberto Sena |
| 3. Jaison Barreto | |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

| Titulares | Suplentes |
|----------------------|---------------------|
| 1. Jorge Kalume | 1. Raimundo Parente |
| 2. Luiz Cavalcante | 2. Amaral Furlan |
| 3. Murilo Badaró | 3. José Guimard |
| 4. Benedito Ferreira | |
| 1. Mauro Benevides | 1. Cunha Lima |
| 2. Agenor Maria | 2. Jaison Barreto |
| 3. Hugo Ramos | |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

| Titulares | Suplentes |
|--------------------------|---------------------|
| 1. Raimundo Parente | 1. Affonso Camargo |
| 2. Henrique de La Rocque | 2. Pedro Pedrossian |
| 3. Bernardino Viana | 3. Aderbal Jurema |
| 4. Alberto Silva | |

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barboza

1. Orestes Quéricia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza
3. Orestes Quéricia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

Suplentes

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Júnior
3. Alberto Silva

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Alfeu de Oliveira
Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 — Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos — Ramal 314; Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 314; Nadir Ferreira da Rocha — Ramal 702.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979**

| HORAS | TERÇA | SALAS | ASSISTENTE | HORAS | QUINTA | SALAS | ASSISTENTE |
|-------|--------|-----------------------------------|-----------------|-------|----------|-----------------------------------|------------------|
| 10:00 | C.T. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LEILA | 09:30 | C.F. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | GUILHERME |
| | C.A.R. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | GUILHERME | | C.S.P.C. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LEILA |
| HORAS | QUARTA | SALAS | ASSISTENTE | 10:00 | C.E.C. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | SÉRGIO |
| 09:30 | C.S.N. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LEILA | | C.D.F. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | FRANCISCO |
| 10:00 | C.C.J. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | MARIA HELENA | 10:30 | C.S. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LÉDA |
| | C.A. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | SÉRGIO | 11:00 | C.L.S. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | LEILA |
| 10:30 | C.E. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | DANIEL | 12:00 | C.R. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | MARIA THEREZA |
| 11:00 | C.R.E. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | CÂNDIDO | | | | |
| | C.M.E. | ANEXO "B" Ramal — 484 | FRANCISCO | | | | |